

*Uma Carta do Excm. Sr. J. J. de Almeida
da 1.ª Comarca*

Rio de Janeiro

O CRIME DO CAT

O DESAPARECIMENTO DO PROCESSO

E OS RESPONSÁVEIS POR ESTE FACTO

Collecção de artigos publicados no *Diário da Bahia*

Pelo Bacharel JAYME L. VILLAS-BOAS

por occasião de sua remoção do cargo de Promotor da Comarca
de Alagoinhas
para a do Rio de São Francisco

BAHIA

IMPRENSA POPULAR

7, Rua Conselheiro Saraiva, 7

1886

Manuscrito

O CRIME DO CATU

O DESAPARECIMENTO DO PROCESSO DO CATU

E OS RESPONSÁVEIS POR ESTE FACTO

Collecção de artigos publicados no *Diario da Bahia*

Pelo Bacharel JAYME L. VILLAS-BOAS

por occasião de sua remoção do cargo de Promotor da Comarca
de Alagoinhas
para a do Rio de São Francisco

BAHIA 2
IMPRENSA POPULAR
7, Rua Conselheiro Saraiva, 7

1886

V
341.4363
V726
cdc
1886

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

sob número.....

3.138

do ano de.....

1946

AO PUBLICO

Se a iniquidade e o arbitrio, supplantando a honra e a lealdade, podem subjugar a justiça, principal virtude de um governo moralisado, ao opprimido deve ficar salvo o direito de protestar contra a prepotencia e de patentear os motivos, que determinaram a oppressão.

São estes os fins da presente publicação.

O Publico avaliará, com o necessario criterio, o seu merecimento.

Em testemunho de reconhecimento e de consideração, faço publicar no final d'este folheto os artigos, que sob a epigraphie *Ignobil transacção* discutiram conjunctamente a questão da minha remoção.

A isenção do meu procedimento, durante o exercicio do cargo de promotor de Alagoinhas, impoz silencio aos *auctores responsaveis* pelo acto do Presidente da Provincia, que removeu-me para a comarca do Rio de S. Francisco, dominando a calumnia e a falsidade, sempre ao alcance dos meus conhecidos 3 adversarios.

Sirva minha remoção de ensino áquelles, que começam a vida publica, e esperam alcançar a confiança do governo.

A Justiça deve amoldar-se ás circumstancias, o seu brilho deve ficar offuscado pelo crime, quando n'elle intervierem os *altos representantes dos poderes do Estado*.

Entretanto, preferirei sempre gozar tranquillamente, na minha obscuridade, a independencia propria do meu character, a submetter-me á co-participação dos attentados ás leis sociaes, para garantir uma posição, que me aviltaria aos olhos da propria consciencia.

A minha remoção será reconhecida pela opinião publica como uma consequencia do crime praticado na Villa do Catú a 22 de Abril de 1884, para cuja punição intervim na qualidade de promotor da Justiça publica.

Este conceito satisfaz perfeitamente á minha dignidade e as aspirações do meu futuro.

JAYME J. VILLAS-BOAS.

O EX-PROMOTOR DE ALAGOINHAS

AO PUBLICO

(Collecção de Artigos extrahidos do «Diario da Bahia»)



I

A solidariedade da sociedade, do funcionalismo publico e da administração é a condição essencial do prestigio e inteiro exercicio da lei.

O individuo, sacrificando em proveito do corpo collectivo uma parte de seus direitos, do que resultão os deveres reciprocos que constituem o principio da sociabilidade; o funcionario, collocando ao serviço da sociedade a sua actividade, os esforços da sua intelligencia, assumindo, portanto, a responsabilidade de uma longa serie de obrigações, que tem por effeito a garantia dos reciprocos deveres sociaes; a administração, mantendo o equilibrio entre a sociedade e o funcionalismo, garantindo a ordem e a estabilidade d'estas instituições, contraem obrigações reciprocas e submettidas ao principio invariavel da obediencia á lei e observancia dos direitos que d'ella se derivão.

Se a impunidade do crime é um attentado contra as garantias sociaes, a pena imposta ao funcionario publico ⁴

pelo cumprimento de seu dever é um attentado contra os principios de toda a justiça, o qual predispõe o animo social á immoralidade e ao vicio, á corrupção e ao crime.

O respeito que consagro á opinião publica, o dever imposto pela consciencia obrigão-me a vir á imprensa protestar alta e poderosamente contra o acto da presidencia da provincia de 19 de Fevereiro proximo passado, que removeu-me do cargo de promotor publico da comarca de Alagoinhas para a do Rio de S. Francisco.

Logo que foi publicada na *Gazeta da Bahia* a noticia da minha remoção, appellei para a opinião publica, propondo-me a demonstrar a injustiça do acto do Exm. Sr. Conselheiro Presidente da provincia, certo de que encontraria alli, onde não predominão os interesses particulares, nem se aninhão as influencias perniciosas, o devido apoio para os actos por mim praticados no exercicio do cargo que me fôra confiado.

Tenho sido completamente estranho aos artigos publicados no *Diario da Bahia* que discutem a questão de minha remoção, nem de fórma alguma cooperei para a sua publicação.

Agradeço, entretanto, a espontaneidade do distincto articulista, que não pôde ficar indifferente á iniquidade de que fui victima.

É sempre revoltante o arbitrio do poder publico contra o funcionario que, confiando em sua justiça, mantém sempre em todos os seus actos a independencia necessaria para o bom desempenho dos espinhosos deveres de seu cargo.

Se o exercicio da virtude provoca algumas vezes o odio, a vingança de espiritos menos elevados, tornando, de alguma sorte, incompleta a satisfação que delle resulta, a pratica do

crime attrahe sempre a indignação dos homens de bem e a condemnação das consciencias bem formadas, nullificando o odio e a vingança, unicos prazeres que o crime offerece.

A minha demissão do cargo de promotor publico, pois como tal considero a acintosa remoção determinada pelo acto de 19 de Fevereiro proximo passado, poderá embaraçar a carreira publica que adoptei; porém, jamais, me fará desviar do caminho traçado pela minha consciencia, nem enfraquecerá as forças do meu espirito no emprehendimento das luctas impostas pelos deveres dos cargos, que me forem confiados.

A minha remoção poderá satisfazer os odios dos grandes criminosos, a quem tive de perseguir na qualidade de promotor da justiça publica; porém será sempre stygmatisada por aquelles, a quem fallão mais alto do que os interesses de momento — a vergonha do crime e os conselhos da honra.

O orgão official, na absoluta impossibilidade de justificar o acto da Presidencia da provincia de 19 de Fevereiro proximo passado, limitou-se a consideral-o assumpto de minima importancia para a causa publica! Seja a opinião publica o juiz!

Não foi, portanto, pequena a minha surpresa quando deparei na *Gazeta da Bahia* de 25 de Fevereiro com a declaração do Sr. Dr. Innocencio Góes Júnior, em que se propõe S. Ex. a discutir, sob sua exclusiva responsabilidade, a questão da minha remoção, tanto mais quanto, no escripto que publiquei no *Diario da Bahia* de 20 do mesmo mez, de modo algum dirigi-me a S. Ex.

Compreendi desde logo o movel que dictava aquella declaração. O Dr. Innocencio Góes quiz fazer ostentação do

favor obtido do Exm. Sr. Conselheiro Presidente da provincia, favor que tantas vezes lhe fôra recusado, até que circumstancias especiaes, que estão no dominio publico, levarão S. Ex. a acceder aos seus desejos.

Entretanto, sabe perfeitamente o Sr. Dr. Góes, que não devo receiar discussão sobre facto algum de minha vida publica ou particular.

Releve-me S. Ex. dizer-lhe, que faço a justiça de não julgal-o capaz de declarar pela imprensa, que a razão de minha remoção foi o processo instaurado na villa do Catu, por crime de morte, contra o tio de S. Ex. o Barão de Camassari: nunca esperei de S. Ex. tal franqueza.

A verdadeira causa do acto da Presidencia de 19 de Fevereiro procurará S. Ex. occultar, aproveitando-se dos fecundos recursos sempre ao alcance de S. Ex.

Acceito o repto do Sr. Innocencio Góes, já que o orgão official conserva-se no mais condemnavel silencio, e, com a lealdade que me caracteriza, provoco S. Ex. a declarar quaes *os motivos ponderosos que servirão de base á minha remoção.*

Cumpre-me, entretanto, dizer desde já a S. Ex., que para mim é inteiramente indifferente que do meu procedimento no processo do Barão de Camassari conservasse alguém qualquer resentimento contra a minha pessoa. Cumpri no alludido processo, como em todos os actos da minha vida publica, o rigoroso dever dictado pela lei e pelo direito.

Analysarei, como prometti no artigo que publiquei no *Diario da Bahia* de 20 de Fevereiro proximo passado, os factos mais importantes que occorrerão na comarca de Alagoinhas durante o tempo que exerci o cargo de promotor publico, desde o horroroso crime do Catu, a 22 de Abril de

1884, até o escandaloso processo instaurado na mesma villa em Janeiro d'este anno, e cujo verdadeiro criminoso exercia o cargo de supplente de subdelegado de policia.

Por hoje limito-me a apresentar ao publico os documentos abaixo transcriptos, firmados pelos dois magistrados, que occuparão o cargo de juiz de direito, durante o tempo que servi na comarca de Alagoinhas.

Bahia, 1 de Março de 1886.

Illm. Sr. Dr. Antonio de Oliveira Cardoso Guimarães.

O promotor publico d'esta comarca, a bem do seu direito, vem requerer a V. S. que se digne attestar a maneira por que procedeu o supplicante no exercicio de suas funcções, durante o tempo em que preencheu V. S. o honroso cargo de Juiz de direito d'esta comarca, do qual foi ou acaba de ser removido para o não menos honroso cargo de Chefe de policia d'esta provincia.

N'estes termos espera receber mercê.

O promotor publico, *Jayme Lopes Villas-Boas.*

Alagoinhas, 25 de Abril de 1885.

Attesto que o bacharel Jayme Lopes Villas-Boas, na qualidade de promotor publico d'esta comarca de Alagoinhas, durante o tempo em que aqui exerci o cargo de juiz de direito, teve sempre optima conducta civil e moral; e bem assim que com intelligencia, dedicação e zelo, cumpriu com inteira imparcialidade os religiosos deveres de seu respectivo cargo, pelo que se tornou digno do melhor conceito e confiança publica e, finalmente, da minha particular estima em 6

vista do alludido procedimento. É o que tenho a attestar em fé de meu gráo e sob o juramento de meu cargo.

O Juiz de Direito,

Antonio de Oliveira Cardoso Guimarães.

Alagoinhas, 25 de Abril de 1885.

(Estava sellado com uma estampilha e reconhecida a firma pelo tabellião Fernando Heraclio da Silva Dias.)

Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito

Jayme Lopes Villas-Boas, tendo sido removido do cargo de promotor publico d'esta comarca, precisa, a bem do seu direito, que V. S. digne-se attestar a maneira por que preencheu o supplicante as funcções do respectivo cargo.

N'estes termos espera receber mercê.

Jayme L. Villas-Boas.

Alagoinhas, 21 de Fevereiro de 1886.

Attesto que o Dr. Jayme Lopes Villas-Boas exerceu o cargo de promotor publico d'esta comarca, desde que aqui estou, com muita proficiencia, talento, honra e dignidade, sempre activo em promover a punição dos criminosos e coadjuvar, quanto possivel, os demais funcionarios na administração da justiça publica, não poucas vezes embaraçada em sua acção por poderosos, a cujos odios jamais hesitou em expor-se no cumprimento de seus deveres.

O juiz de direito, *Pompilio Cavaleante de Mello.*

Alagoinhas, 21 de Fevereiro de 1886.

(Estava sellado com uma estampilha, reconhecida a firma pelo tabellião Fernando Heraclio da Silva Dias.)

II

O tempo apaga depressa as cousas sobre a terra; mas não oblitera jamais os vestigios do crime na consciencia d'aquelles por onde elle atravessou, nem extingue nos espiritos verdadeiramente nobres e justos a indignação que sempre desperta.

O horroroso attentado praticado na villa do Catu, no dia 22 de Abril de 1884, não poderá estar apagado na memoria do publico d'esta provincia, nem estarão extinctos do seu coração os sentimentos de dor, as impressões de pezar, que provocarão os soffrimentos de tres infelizes victimas sacrificadas ao odio e á perversidade de barbaros assassinos.

Tão vehemente foi a indignação provocada pela noticia de semelhante acontecimento, tal foi o clamor que desde logo levantou-se nesta capital contra o Barão de Camassari, indigitado como principal responsavel por este crime, e contra o qual recahião as mais justas presumpções, que o Presidente da provincia foi obrigado a enviar ao logar do acontecimento o Dr. Chefe de policia, afim de proceder ás necessarias investigações. Algum tempo depois foi enviado em commissão para a comarca de Alagoinhas o Dr. 1.^o promotor publico d'esta capital.

A justiça teve a sua mais completa e inteira satisfação na actividade, no zelo e na intelligencia empregados pelos dignos funcionarios para o descobrimento da verdade.

Os embaraços creados pelo poder de que dispunhão os criminosos para difficultar a aquisição das provas materiaes †

do crime, o terror que procurarão espalhar, para arrefecer os funcionarios no cumprimento de seus deveres, e mesmo as falsas declarações de alguns criminosos, que se confessavão assassinos, tudo foi empregado para livrar o Barão de Camassari da acção da justiça!

Finalmente, as falsificações, as supplicas e as lagrimas forão os ultimos recursos que empregarão os criminosos e alguns de seus protectores para commoverem os magistrados, e desvial-os do caminho da honra e do dever.

Entretanto duas das victimas erão chefes de familia. Ambas tinhão sagrados deveres a preencher e uma elevada missão a concluir; nada, porém, havia perturbado os calculos de odio e de vingança dos assassinos; nem a miseria extrema a que teria de ficar reduzida a familia de uma das victimas, nem a orphandade a que seria condemnada a infeliz filha de Maia de Carvalho, no interesse da qual a nobre victima dedicou-se, supportando uma longa serie de insultos e perseguições na propria villa do Catu, encontrando finalmente a morte em recompensa de seus sacrificios!

O nome, a posição social do principal responsavel estava sempre presente como um titulo de impunidade! Não poderia, não deveria soffrer a acção da justiça e da lei quem possuia apanagios da fortuna e titulos de nobreza; não podia ser confundido no numero dos criminosos o nome do Barão de Camassari!

Esquecião-se, porém, aquelles que pretendião innocentar o grande titular, que a verdade, inflexivel como o juizo de Deus, sabe reduzir a seu justo valor as glorias falsas e as reputações usurpadas.

O crime é sempre hediondo, quer seja elle planejado no

interior dos palacios, quer executado no meio das estradas e envolto nas trevas da noite.

Os nobres funcionarios cumprirão o seu dever, e os assassinos forão conjunctamente pronunciados no art. 193 do Codigo criminal, sendo que o Barão de Camassari e o co-autor Gracindo Bulhões forão pronunciados no alludido artigo com referencia ao art. 4.º do mesmo codigo, como mandantes.

Cumprida a difficil e nobre tarefa que lhes foi imposta, regressarão os distinctos funcionarios para a capital, onde devião continuar o nobre exercicio da justiça, que sabem preencher com a mais elevada dignidade e a melhor dedicação á causa publica.

Subindo o processo em grão de recurso para o Exm. Sr. Presidente da Relação do districto, foi sustentada por S. Ex. a sentença de pronuncia proferida pelo Dr. Chefe de policia, desclassificando, todavia, o integro magistrado, o crime de que se occupava o mesmo processo para o art. 192 do Codigo criminal, attendendo ás circumstancias aggravantes dos §§ 12 e 17, art. 16, do alludido codigo, que se achavão demonstradas pelas provas dos respectivos autos e que na fórmula da lei submettem o criminoso de morte ás penas d'esse artigo.

Por esta occasião, quando o espirito publico achava-se ainda sob a pressão dos sentimentos diversos, que provocarão o acontecimento do dia 22 de Abril e as circumstancias do processo que se seguirão, fui nomeado por acto da Presidencia da provincia de 14 de Julho do mesmo anno promotor

publico da comarca de Alagoinhas, assumindo o exercício do cargo a 19 do mesmo mez.

Bahia, 2 de Março de 1886.

III

« Quando acontecimentos de ordem superior separão-nos do objecto principal do nosso pensamento, parece-nos que longos seculos d'elle nos afastão. »

Revivem, entretanto, no meu espirito as primeiras impressões da vida publica, acordão em meu coração as emoções produzidas pelas difficuldades, que assignalarão os primeiros passos da carreira que adoptei.

Ha factos que perdurão na memoria dos povos, e que a acção destruidora do tempo jamais pôde consumir.

O horroroso crime do Catu, a 22 de Abril de 1884, ficará registrado na historia d'esta provincia para perpetuar a perversidade de seus autores.

Ao assumir o cargo de promotor de Alagoinhas deparei com o celebre processo, em que são réos o Barão de Camasari e outros.

A pouca confiança que sempre inspirou-me o valor de minhas faculdades, a atrocidade empregada pelos criminosos na execução do delicto, os recursos com que pretenderão inutilisar o cumprimento da lei e a satisfação da justiça, os odios e as vinganças em que teria de incorrer, oppondo-me á impunidade dos accusados exprimião a gravidade da situação em que me achava collocado.

A consciencia do dever, animada pela esperanza de que as perseguições dos assassinos, por mais poderosos que fossem, encontrarião sempre nos agentes do poder os reactores da sua perversidade, deu-me a força necessaria para superar os grandes obstaculos.

Alguns dias depois de chegar á comarca de Alagoinhas recebi os autos do processo crime contra o Barão de Camassari e outros, para apresentar, no prazo legal, o libello accusatorio. N'este propuz-me a demonstrar que os réos, depois de *preceder ajuste entre elles e de embuscada*, praticarão na noite de 22 de Abril, no logar — Camassari —, o crime de que forão victimas Francisco Maia de Carvalho, Secundino Mendes Rebello e Americo da Silva Freire.

Attendendo as circumstancias existentes no processo, conclui o libello requerendo a punição dos réos no gráo maximo do art. 192 do codigo criminal.

A minuciosidade com que pretendo narrar ao publico todos os acontecimentos relativos a este processo faz-me lembrar de uma circumstancia, que occorreu, quando tive de devolver os autos respectivos ao escrivão.

Tendo noticia o Exm. Sr. Dr. Innocencio Góes do dia em que terminava o prazo legal para a apresentação do libello, procurou-me S. Ex. e instou para que lhe confiasse os alludidos autos.

N'esta occasião tive a honra de conhecer ao Exm. Sr. Dr. Innocencio Góes; S. Ex. vinha exigir de mim um obsequio que envolvia grave responsabilidade.

O producto de longo trabalho, o resultado de proficuas investigações por parte da justiça, o castigo do crime, em fim, desejava S. Ex. que lhe fosse confiado !

Compreende S. Ex. que eu não podia servir-lhe, por maiores que fossem as atenções que quizesse dispensar a S. Ex., a quem não tinha a honra de conhecer, como já disse.

Corria a noticia de que pessoas que se interessavão pelo Barão de Camassari tentarão subtrahir os autos da casa da Camara municipal, onde se formou a culpa.

Era este facto sufficiente para que não accedesse aos desejos de S. Ex., e recusei-me formalmente.

S. Ex. deveria ter um instante reflectido, e então veria que, na posição em que se achava, ligado por estreitas relações de parentesco ao principal criminoso — Barão de Camassari, tendo revelado o maior interesse pela sorte d'este, acompanhando todas as diligencias desde o seu começo, não poderia sequer lembrar-se de solicitar de um funcionario, que reconhece a responsabilidade de seu cargo, a entrega de um processo de ordem tal.

O facto que acabo de referir pôde parecer a S. Ex. de minima importancia; entretanto, o juizo do publico, naturalmente variavel, poderá manifestar-se diversamente do de S. Ex.

D'ahi data o meu conhecimento com o Sr. Dr. Innocencio Góes, e tambem a sua má vontade pela attitude que *ousei* assumir em frente de S. Ex.

Teve, finalmente, logar o julgamento do processo no dia 5 de Agosto de 1884.

IV

O resentimento que o crime desperta, e que perdura através do tempo, é a única vingança ao alcance da sociedade contra a violação de seus direitos, quando as suas instituições e as suas leis são calcadas pela prepotencia dos criminosos.

A justiça humana, naturalmente imperfeita, pôde ser submettida ao poder do crime e desviada pelos recursos da perversidade; nada, porém, tem a força de corromper o julgamento da consciencia humana e dictar-lhe a impunidade do crime e a postergação da justiça.

O horroroso acontecimento que teve lugar na villa do Catu na noite de 22 de Abril de 1884, de que resultou a morte dos infelizes Maia de Carvalho e Secundino Rebello, não foi o unico attentado praticado pelos seus auctores contra os sagrados deveres que resultão das relações da vida social.

Tinhão sido inefficazes todos os meios empregados para corromper os integros magistrados, que instaurarão o respectivo processo. A ideia do dever correlativo aos seus sentimentos, esclarecida pela lucidez da intelligencia, collocou-os ao abrigo dos intentos dos criminosos.

Na sessão, porém, do jury do Catú de 5 de Agosto de 1884, outros erão os funcionarios, e o tribunal deveria ser formado de homens do povo, para quem as impressões do momento absorvem muitas vezes os mais nobres instinctos.

O promotor publico recentemente nomeado não tinha sido até então sufficientemente experimentado.

Uma circumstancia tem sido até agora omittida. Por occasião do inquerito policial, verificando o Dr. promotor publico a culpabilidade do Barão de Camassari e outros, pelas provas já colhidas, requereu ao Dr. chefe de policia mandado de prisão preventiva contra os criminosos.

Submitterão-se á ordem que lhe foi imposta alguns dos culpados; evadindo-se, porém, o Barão de Camassari e o escravo Dionysio. Nada foi esquecido por aquelles que, tendo feito causa commum com os accusados, escaparão, entretanto, á acção da lei.

Para libertar os criminosos submettidos á prisão esforçarão-se os grandes protectores em apressar o julgamento, certos de que a absolvição seria necessariamente a sua consequencia, attendendo ao poder dos accusados e á dependencia em que se achavão para com elles grande numero dos juizes.

Conseguirão-n'o, com effeito; no limitado espaço de cinco dias depois da apresentação do libello foi submettido á sessão do jury o celebre processo, não obstante o avultado numero de testemunhas e as innumeradas formalidades, que deverião ser preenchidas.

Para garantir a liberdade do Barão de Camassari, propoz-se na alludida sessão a separação do processo, afim de prevenir qualquer eventualidade de que resultasse o adiamento do julgamento e, em consequencia, a prisão de todos os accusados. Por esta razão apresentou-se para ser recolhido á prisão o Barão de Camassari, na noite do dia em que terminou o primeiro julgamento, sendo submettido no

dia seguinte ao tribunal do jury para responder pelo crime de que era accusado.

A impossibilidade de comparecerem todas as testemunhas á sessão do jury, pelas difficuldades que terião de vencer algumas d'ellas para acharem-se na villa do Catú, no limitado espaço de tempo que decorrera depois das necessarias intimações, alterava as previsões dos protectores dos réos. Em consequencia, era de necessidade que o promotor publico sacrificasse os seus deveres, consentindo no julgamento independente do comparecimento das testemunhas, visto como em face da lei verificar-se-hia o seu adiamento, se acaso fosse proposto debaixo d'aquelle fundamento.

As suggestões de toda especie forão postas em pratica para satisfação dos desejos dos accusados; amigos e parentes do obscuro funcionario, sobre que recahião as pretonções dos réos, commovidos ante a supplica, buscarão até desper-tar-lhe a piedade.

A responsabilidade do meu cargo e a imagem da lei, sempre presente á minha consciencia predispunhão-me, porém, contra as insinuações favoraveis aos réos e compromettedoras da causa da justiça.

Finalmente o terror foi o ultimo recurso empregado para a realisação dos intentos dos culpados.

As mais inquietadoras noticias para a segurança individual d'aquelles que não quizessem patrocinar a causa do crime circulavão continuamente, e chegavão como terriveis ameaças aos ouvidos dos funcionarios, que tinhão de tomar parte no julgamento do processo.

A villa do Catú representava um verdadeiro campo de guerra entre o poder publico e a prepotencia de alguns

criminosos; era a lucta da iniquidade contra o direito, o pugilato do crime contra a justiça.

No meio de todo este terror foi organizado o conselho de julgamento.

Bahia, 4 de Março de 1886.

V

As mais nobres instituições, os mais elevados principios sentem-se muitas vezes abatidos pelas paixões de momento e por falsas interpretações.

A garantia da ordem e da estabilidade social são muitas vezes supplantadas pelo apparatus do crime e pelo fastigio dos criminosos.

Organizado o conselho de sentença na sessão do jury do Catú de 6 de Agosto de 1884, deu-se começo aos trabalhos para julgamento do processo, em que erão réos o Barão de Camassari e outros.

A sala da Camara municipal regorgitava de povo e a attitude ameaçadora, que assumirão os affeioados dos auctores do horroroso assassinato da noite de 22 de Abril do mesmo anno, confirmavam as noticias que haviam espalhado de violenta reacção contra os que *ousassem* oppôr-se á impunidade dos criminosos, que teria de ser reconhecida pelo tribunal do jury.

Por esta occasião, na ausencia do Barão de Camassari, foi requerida por um dos advogados a separação do processo, o que foi satisfeito pelo presidente do tribunal. Os quatro advogados da defeza, tendo collocado ao serviço dos réos

a sua intelligencia e a illustração de profissionaes preparavão-se para abater a justiça social representada unicamente pelo obscuro promotor, que pela primeira vez exercitava-se na carreira publica.

O espectáculo do poder dos assassinos não conseguiu suffocar no meu espirito a voz da lealdade e da honra, dictada pela responsabilidade do meu cargo.

Tendo deixado de comparecer á sessão do jury as testemunhas mais importantes do processo e tendo de ser necessariamente deficiente a accusação pela falta d'este comparecimento, requeri o adiamento do julgamento, por occasião da consulta feita pelo Dr. Juiz de direito ao tribunal e ás partes a respeito de saber se dever-se-hia proseguir no mesmo julgamento, não obstante a preterição d'esta essencial formalidade.

É completamente impossivel descrever ao publico o effeito que produziu na sessão do jury a *audacia* do orgão da justiça.

Os calculos antecipadamente preparados para a immoralidade do julgamento dos assassinos parecerão destruidos pelo *arrojo* do mais obscuro dos funcionarios, que intervierão no celebre processo.

A justiça parecia não ficar contaminada do lodo e da vergonha, onde pretenderão abatel-a os protectores dos réos.

Teve logar a mais estranha e violenta discussão sobre a questão preliminar.

As invectivas de toda a especie forão lançadas contra o promotor publico para fazel-o sentir a inconveniencia da *imprudencia* que praticara.

Os insultos e as ameaças forão então empregados pelos ¹²

advogados da defeza para inutilisar pelo terror o orgão da justiça para a discussão que tinha de sustentar.

O medo, porém, é incompativel com as idéas de dever e os sentimentos de dignidade que constituem a suprema religião adoptada pela minha consciencia. No espirito da legislação criminal tinha eu os melhores fundamentos para a sustentação do requerimento que apresentara.

O depoimento da testemunha, diz um sabio criminalista, modifica-se, segundo a sua disposição de espirito, quando depõe segundo as suas propensões de momento: « A dignidade do logar, a consciencia que a testemunha deve ter de que o seu depoimento decide do seu conceito, muito influe para impôr silencio ás suas paixões »; alem de que a publicidade dos debates permite ainda ao Juiz fazer perguntas mais apropriadas e esclarecer muitos detalhes, que permanecerião obscuros, se só houvesse os depoimentos existentes nos autos.

Attendendo a estas considerações, que não poderião passar despercebidas a um legislador sabio e previdente, a lei criminal do nosso paiz determinou que as testemunhas fossem obrigadas a comparecer ás sessões do jury, não podendo eximir-se d'esta obrigação por privilegio algum. (Arts. 85, 88, 95 e outros do Codigo do processo; arts. 51, 53 da lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841; e arts. 293, 295, 322 e outros do regulamento n. 20 de 31 de Janeiro de 1842.)

De conformidade com a legislação patria encontram-se os codigos das nações civilisadas, como se vê, entre outros, na legislação franceza (arts. 80, 304 e outros do respectivo Codigo); ingleza (Blachstone, l. 4.º, cap. 27); e portugueza (N. R. de Portugal, arts. 334, 942 e outros).

O adiamento do julgamento, por falta do comparecimento das testemunhas, autorizado na França pelo art. 354 do respectivo Código e em Portugal pelos arts. 272, 534 e outros da Nova Reforma Judiciaria, é entre nós permitido por diversas disposições de lei, e entre outras pelo art. 53 da lei n. 261 citada, tendo o promotor publico o direito de requerel-o todas as vezes que julgar conveniente, como affirmão os praxistas.

Seria reduzir a lei á inacção, se a sua contrariedade não importasse o seu sacrificio.

Attendendo a este principio, a jurisprudencia dos nossos tribunaes, coherente com os preceitos legaes, uniformemente manda submetter a novo julgamento os processos, em que não foi observada aquella formalidade, que é uma necessidade para a causa publica e um direito que acompanha á parte no interesse da causa que advoga.

Quando o nosso governo, á semelhança do que tem feito os governos dos paizes civilizados, em que actualmente as evoluções sociaes fazem-se sentir sob a egide do direito, procura por todos os meios ao seu alcance unificar a nossa jurisprudencia, parece que as nossas leis devem ser interpretadas uniformemente, isto é, de accordo com as doutrinas dos tribunaes superiores.

Entretanto, em opposição ao que acabamos de expôr, foi decidido pelo Dr. Juiz de direito o requerimento por mim apresentado para o adiamento do julgamento por falta do comparecimento das testemunhas, fundamentando o Dr. Juiz de direito a sua decisão *na doutrina consignada nos arts. 222 e 256 do Código do processo e na circumstancia de* ¹³

haverem comparecido no tribunal do jury quasi todas as testemunhas.

O art. 222 do Código do processo admite o adiamento do julgamento quando requerido pelas partes *por motivo justo*: esse artigo não pôde, pois, servir de base ao despacho proferido pelo presidente do tribunal.

O art. 256 trata da hypothese de adiamento da accusação, inteiramente differente da de que tratava o requerimento em questão. Nem mais procedente é a consideração apresentada finalmente pelo Dr. Juiz de direito para fundamentar a sua decisão.

Quem poderá contestar que em um processo onde figura um numero avultado de testemunhas seja, entretanto, o depoimento de uma unica aquelle que deverá formar a base do julgamento? A declaração sincera de um homem honesto tem necessariamente uma força sympathica que arrasta a convicção a todos aquelles que a escutam.

Um filho que vem trazer ao tribunal as ultimas palavras da victima terá em sua physionomia, escripta pelo sello da dor, a verdade da sua declaração, que será o penhor da convicção do juiz.

Á parte, porém, esta questão de direito, contra cuja solução protestamos, devemos, entretanto, dizel-o, havião deixado de comparecer no tribunal *oito testemunhas* do processo!

Encerrada a questão preliminar e satisfeita a natural expectativa dos criminosos, proseguiu-se no julgamento.

VI

A lei impõe-se á obediencia e respeito do cidadão como um dos mais sagrados deveres sociaes. O prestigio da lei acompanha a autoridade que a representa, e as garantias que ella offerece aos direitos dos cidadãos não lhes poderiam inspirar confiança, desde que os encarregados de firmal-a e exercel-a pudessem ser impunemente aggreddidos.

Na sessão do jury do Catú, porém, de 5 de Agosto de 1884, a prepotencia do crime subjugou todas as normas de direito e as prescrições de toda justiça; — a lei foi a vontade dos criminosos, assim como os meios empregados para determinar-lhes a impunidade deverião ser a unica justiça reconhecida.

As mais violentas aggressões, os insultos de toda especie forão os principaes elementos da defeza dos accusados.

O respeitvel presidente do tribunal da Relação, que não quiz acceder ás previsões dos assassinos, foi uma das victimas do furor e da animadversão que a satisfação da lei no tribunal do jury provocou. S. Ex. não havia querido prestar-se a reformar a sentença de pronuncia proferida pelo Dr. Chefe de policia contra os autores dos assassinatos da noite de 22 de Abril; S. Ex. guiando-se pela rectidão de sua consciencia, e collocando-se na altura do sublime sacerdocio que representava, teve valor sufficiente para desclassificar o delicto do art. 193 para

o art. 192, o que importava a pena de morte contra o Barão de Camassari e os mais co-autores dos barbaros assassinatos; S. Ex. esforçara-se para manter o imperio da lei e da justiça; teve, por consequencia, de soffrer a reacção d'aquelles, que pretendião a destruição d'essas sagradas instituições.

Da mesma maneira forão violentamente agredidos todos os funcionarios que intervierão no celebre processo.

O lodo do crime pretendeu macular as alvas vestes dos magistrados; mas a religião da justiça, que professavão, salvou-se incontaminada da profanação dos criminosos.

Nem mesmo as victimas sacrificadas na noite de 22 de Abril forão poupadas ao furor da defeza dos culpados.

Ainda reperceute em meu coração o grito de dôr e de indignação exhalado pelo irmão de um dos infelizes, que se achava presente á sessão do jury.

Os mais infamantes qualificativos forão lançados ao pobre morto para explicar a causa do crime; a perversidade e a calumnia esforçarão-se para justificar a barbaridade dos assassinatos e preparar a absolvição dos réos.

A fraqueza da memoria e a despretenção d'esta narração fazem-me omittir muitas circumstancias que occorrerão por occasião dos debates.

Para conservar a independencia e a autonomia do tribunal do jury no exercicio de suas funcções, a lei determinou que o auditorio não poderia manifestar as suas impressões, o que poderia de qualquer maneira coactar a liberdade dos juizes de facto, sujeitando muitas vezes o seu espirito aos caprichos de uma populaça

ignorante, que nem sempre é interprete de sua verdadeira espontaneidade.

Entretanto na sessão do jury do Catú de 8 de Agosto de 1884, a lei foi ainda uma vez impunemente violada pelas manifestações do auditorio, ostensivamente hostis á causa da justiça e ao julgamento criterioso do tribunal do jury.

As fraquezas do espirito humano são as origens principaes dos grandes erros e das grandes injustiças. Se as circumstancias especiaes, em que se encontrava o tribunal do jury do Catú, podem despertar fraquezas e dominar as livres faculdades do homem, é bem possivel que as decisões de todas as questões suscitadas no mesmo tribunal resultassem não da consciencia dos juizes, mas da ameaça, que se traduzia nas explosões do odio e da vingança.

Encerrados os debates e depois do resumo determinado pela lei recolheu-se o conselho de jurados á sala secreta para proferir o julgamento dos réos.

Bahia, 6 de Março de 1886.

VII

Exclusivamente a consideração e o respeito que consagro á opinião publica fazem-me vir á imprensa responder ao artigo publicado na *Gazeta da Bahia* de 6 do corrente, assignado pelo Sr. Dr. Araujo Góes Junior. A lealdade do meu character, a sinceridade das minhas opiniões obrigão-me a vir publicamente demonstrar a

veracidade das proposições por mim emittidas nos artigos publicados no *Diario da Bahia* sob a presente epigraphe, e que forão arguidos de falsidade por S. Ex.

Começa o Sr. Dr. Góes o seu escripto declarando ser inexacto o que affirmei no meu primeiro artigo, que me havia S. Ex. dirigido um repto e promettido discutir a minha remoção.

O publico que tiver a condescendencia de acompanhar esta questão terá occasião de observar as contradicções e incoherencias dos artigos do Sr. Dr. Góes, e concluirá finalmente que nenhuma das proposições de S. Ex. poderá merecer o seu conceito.

Quando foi publicadã na *Gazeta da Bahia* a noticia de minha remoção, immediatamēte protestei pela imprensa contra o acto da Presidencia da provincia e propuz-me assignalar a sua injustiça, expondo ao publico os serviços que julgo ter prestado á causa publica na qualidade de promotor de Alagoinhas.

Dias depois da publicação do meu escripto, transcreveu a *Gazeta da Bahia* um artigo assignado pelo Sr. Dr. Góes, em resposta a publicações anonymas, ás quaes já declarei que sou inteiramente estranho, no qual S. Ex., pretendendo encampar o acto da Presidencia da provincia, declarava que responderia ás correspondencias que fossem por mim publicadas com a minha assignatura; acrescentando — que a minha remoção foi baseada em motivos ponderosos.

Convenci-me de que S. Ex., fazendo esta ultima declaração, se propria a demonstral-a, e por mais autorizadas que possão ser as opiniões de S. Ex., deveria ter S. Ex. a certeza

de que não serião aceitas e reconhecidas por mim sem exame. Foi, pois, lançado o repto por S. Ex., e deveria seguir-se a discussão. Não fui impellido, como affirma o Sr. Dr. Góes, pela fatuidade muito commum aos espiritos vulgares e pouco escrupulosos, á levantar a questão de que me tenho occupado. Um impulso mais nobre e mais elevado, que será facilmente reconhecido pelos homens de bem, guiou-me na discussão que encetei. Durante o tempo que preenchi as funcções de promotor de Alagoinhas procurei com todos os esforços ao meu alcance satisfazer os deveres do meu cargo. A estima e consideração de que sempre fui rodeado fazião-me suppôr que não erão baldados os meus sacrificios. Entretanto, excedendo a geral expectativa, foi lavrada a minha remoção para o Rio de S. Francisco.

Os attestados dos juizes de direito que já tive a honra de publicar, o officio da Camara municipal que abaixo transcrevo, assignado por vereadores de ambos os credos politicos, demonstrão a verdade das minhas asserções.

A injustiça do acto da Presidencia da provincia suffocou as minhas esperanças, alimentadas pela confiança que resultava do cumprimento dos meus deveres, e, como ultimo recurso, appellei do acto da Presidencia para a opinião publica.

Diz o Sr. Dr. Góes:

« O Sr. Dr. Jayme bem sabe que sua remoção era exigida pelos interesses da justiça e da politica dominante em Alagoinhas, e que os taes *criminosos* do Catú contribuirão tanto para ella como para a loucura de seu irmão. »

O Sr. Dr. Góes não tinha o direito de vir pela segunda vez declarar pela imprensa que a minha remoção era exigida

pelos interesses da justiça, sem acompanhar semelhante proposição das necessarias provas, sob pena de reverter-se contra S. Ex. a phrase por S. Ex. empregada no final de seu artigo: « *Quanta vis diffamandi!* »

É admiravel o desembaraço com que vem S. Ex. dizer ao publico que *os interesses da politica dominante em Alagoas* exigião a minha remoção. De sorte que a insignificante politica de campanario, não poucas vezes contraria e em completa opposição á politica geral dos partidos, merecerão da actual administração da provincia o favor de remover um funcionario contra quem nenhuma accusação tinha sido feita até então! S. Ex. deveria ter sido mais sincero em sua declaração. S. Ex. deveria ter francamente confessado, que os meios de que se aproveita o chefe da politica de S. Ex. no termo do Catú para angariar proselytos, oppunhão-se á execução da lei e á satisfação da justiça que mantinha em todos os seus actos o promotor publico, e por essa razão foi exigida a sua remoção.

A ultima parte do periodo, que transcrevo, traduz o character do Sr. Dr. Góes. S. Ex. quiz augmentar as dores do meu coração, lembrando-me os soffrimentos do meu infeliz irmão; conseguiu, com effeito; glorifique-se S. Ex. com este maravilhoso resultado.

Diz o Sr. Dr. Góes *que não tomará o encargo de refutar o que disser o obscuro assignatario d'este escripto em relação ao processo do Catú, e que limitar-se-ha a mostrar os enganos e os erros intencionaes ou não de factos e acontecimentos em que interveio S. Ex.* E logo em seguida acrescenta o Sr. Dr. Góes:

« É falso que eu houvesse procurado alguma vez o

Sr. Dr. Jayme para fallar-lhe sobre o processo do Catú, e muito menos para pedir-lhe que me confiasse os autos no dia em que terminou o prazo para a apresentação do libello»; e conclue S. Ex.:

« Quem acreditaria que eu fosse de tão palmar imbecillidade para dar semelhante passo perante pessoa com quem não tinha relações e que poderia suspeitar de minhas intenções? »

Permitta S. Ex. que recorde alguns factos e reviva a sua tão fraca memoria.

Quando cheguei á cidade de Alagoinhas para assumir as funcções do meu cargo não pude encontrar os commodos necessarios para fixar a minha residencia. Fui recebido por um amigo que, não obstante a sua boa vontade, não me podia hospedar convenientemente. Poucos dias depois recebi o processo crime em que erão réos por crime de morte o Barão de Camassari e outros para formular o libello accusatorio. Não estando ainda installado em casa propria e dispondo unicamente de um pequeno alojamento, que me fôra cedido pelo meu amigo, não me era possivel em tão más accomodações fazer o estudo necessario dos autos para formular o libello. Por esta razão trouxe o processo para a capital, onde consultei o meu particular e illustrado amigo o Sr. Dr. José Augusto de Freitas, que tendo na qualidade de promotor formado a culpa dos criminosos Barão de Camassari e outros, estava em especiaes circumstancias para dar-me as necessarias informações, para o aperfeiçoamento do trabalho que eu tinha de apresentar.

Findo o prazo para apresentação do libello, regressei para Alagoinhas, recebendo por occasião de tomar a

locomotiva um bilhete do meu estimavel amigo o Sr. Francisco Fernandes Motta, no qual dizia-me que, para satisfazer ao Sr. Dr. Araujo Góes Junior, pedia-me que confiasse ao mesmo doutor os autos que estavam em meu poder, se, todavia, d'isto não resultasse para mim compromettimento algum.

Chegando a locomotiva á estação do Catú, ahi se achava o Sr. Dr. Araujo Góes Junior, que, procurando-me, lembrou-me o pedido do meu amigo, e quiz que eu lhe entregasse os autos. Recusei-me formalmente a satisfazer os desejos de S. Ex., fazendo ver a responsabilidade que resultaria para mim de semelhante imprudencia. Conhecendo o Sr. Dr. Innocencio Góes que absolutamente eu me recusava a praticar a leviandade, que de mim exigia S. Ex., procurou o Sr. Dr. Araujo Góes o escrivão do processo e pediu-me que entregasse a este os autos que lhe havia negado, e como exigisse eu que o escrivão me passasse um recibo para ficar salva a minha responsabilidade, S. Ex. solicitou do chefe do trem, o Sr. Tanajura, o obsequio de demoral-o por alguns instantes, até que fosse satisfeita a minha exigencia, o que obteve effectivamente.

As cartas que abaixo transcrevo provão a verdade do que acabo de expôr.

Diz o Sr. Dr. Góes que faltei á verdade, quando disse que «os grandes protectores esforçarão-se em apressar o julgamento» e que, «no limitado espaço de cinco dias depois da apresentação do libello, foi submettido na sessão do jury o celebre processo, não obstante o avultado numero de testemunhas e as innumeras fórma-

lidades a preencher ». Commentando estas minhas asserção, diz o Sr. Dr. Araujo Góes:

«Entretanto nada mais injusto. Houve tempo sufficiente para todas as diligencias posteriores ao libello, e que o Sr. Dr. Jayme, um ex-promotor, diz serem innumeradas. Os entendidos que o julguem e digão, se em 13 ou 14 dias não podião ser ellas effectuadas, principalmente tendo os réos renunciado o prazo para contrariarem o libello.»

S. Ex. encarrega-se no seu artigo de dar a si mesmo a resposta conveniente.

Havia dito S. Ex. em primeiro logar:

«Basta notar que a pronuncia do Chefe de policia foi proferida em 3 de Julho, e que os autos forão remetidos ao presidente da Relação em 8 do mesmo mez, para avaliar-se da actividade que era mister desenvolver, afim de ser o processo julgado, como foi em 5 de Agosto, tendo-se de intimar vinte e cinco testemunhas e informantes, algumas das quaes estavam n'esta capital e em Santo Amaro, para onde forão expedidas as competentes precatórias.»

«*Proseguindo em assignalar as minhas inverdades*», diz S. Ex.:

«Confessa o Sr. Dr. Jayme que requereu o adiamento, porque «sacrificaria seus deveres consentindo no julgamento, independente do comparecimento das testemunhas... » Mas omittie que das vinte e cinco testemunhas e informantes, comparecerão dezeseis, e que o Juiz de direito indeferiu seu requerimento.»

Não omitti cousa alguma; no meu artigo de 6 do

corrente não só apresentei ao publico o despacho do Dr. Juiz de direito, e o requerimento por mim apresentado na sessão do jury do Catú de 1884, como tambem analysei os fundamentos da petição e do despacho. É baldado o empenho do Sr. Dr. Araujo Góes em intrigar-me com o Dr. Juiz de direito. Trata-se de uma questão de interpretação de lei, em que qualquer de nós pôde estar em erro: a opinião sensata e illustrada é a unica competente para julgar.

Accrescenta o Sr. Dr. Araujo Góes:

«O Sr. Dr. Cardoso Guimarães foi quem cumpriu seu dever, não protelando o julgamento, como queria o promotor, unicamente por espirito de perseguição.

«Entendeu, e bem, o Juiz de direito que não lhe era licito sancionar a chicana do promotor, devendo cada qual assumir a responsabilidade que lhe cabia por lei.»

É ainda o Sr. Dr. Araujo Góes Junior que encarrega-se de responder a si proprio. Diz S. Ex. no seu primeiro artigo, publicado na *Gazeta da Bahia* de 25 do mez proximo passado, respondendo á imputação de que a minha remoção fôra devida ao processo em que era réo seu tio Barão de Camassari:

«Confesso até que n'esse processo portou-se o Sr. Dr. Villas-Boas muito correctamente, de modo que ninguem conservou resentimento ou queixa contra S. S.»

Avalie agora o Sr. Dr. Góes Junior o conceito que poderá fazer o publico do criterio e da dignidade das suas asseverações.

O Sr. Dr. Góes pretendeu offender-me insinuando aleivosamente, que os artigos que têm sido publicados

no *Diário da Bahia* com a minha assignatura não são obra minha. S. Ex. é muito condescendente no julgamento dos meus despretenciosos escriptos. S. Ex. considera-os producto superior aos esforços da minha intelligencia; permitta-me S. Ex. agradecer-lhe a benevolencia.

Quanto aos insultos que me dirigiu o Sr. Dr. Araujo Góes Junior, permitta-me S. Ex. que não responda. Qualquer discussão n'esse terreno é incompativel com os principios de educação que tive a felidade de receber e tambem com a minha dignidade.

S. Ex. tem o direito de *esgotar-se*, assim como não me póde recusar o direito de desprezar os productos do *esgotamento* de S. Ex.

Bahia, 8 de Março de 1886.

Alagoinhas e Paço da Camara Municipal, 5 de Março de 1886.

Illm. Sr.

A Camara Municipal d'esta cidade accusa recebido o officio de V. S. de 23 de Fevereiro, em que V. S. se dignou communicar-lhe a sua remoção do cargo de promotor publico d'esta comarca para a do Rio S. Francisco, accrescentando expressões que muito penhorão o reconhecimento d'esta Camara. Em resposta tem a Camara a honra de manifestar a V. S. o seu apreço pelos relevantes serviços prestados por V. S. á causa da justiça n'esta comarca, onde deixou honrosas recordações pelo seu elevado character, rectidão e inexcedivel esmero e dedicação no cumprimento de seus deveres. Não sendo,

pois, a Camara indifferente a esse procedimento, aproveita a oportunidade para apresentar a V. S. os protestos de estima e consideração.

Deus guarde a V. S.

Illm. Sr. Dr. Jayme Lopes Villa-Boas.

Florindo Lucio Leal, Presidente.

Militão Marques de Carvalho.

Manoel Dantas Novaes.

Gregorio de Sousa Coelho.

Raphael Archanjo Galvão.

Manoel Fausto Pereira de Oliveira, Secretario.

Illm. Sr. Francisco Fernandes Motta.

Preciso, a bem da minha dignidade, que V. S. dignese responder junto a esta, se é ou não verdade ter o Sr. Dr. Innocencio Marques de Araujo Góes Junior procurado a V. S. e pedido-lhe que obtivesse de mim que confiasse ao mesmo Dr. Innocencio os autos crimes em que são réos o Barão de Camassari e outros, e que estavam em meu poder para formular o libello, na qualidade de promotor publico. Outrosim: que V. S. escreveu-me um bilhete n'este sentido, acrescentando V. S. que satisfizesse o pedido do Sr. Dr. Góes, se acaso este procedimento não me pudesse comprometter. Peço finalmente a V. S. que autorise-me a aproveitar-me da sua resposta da maneira que me convier.

Bahia, 6 de Março de 1886.

Jayme Lopes Villas-Boas.

Illm. Sr. Dr. Jayme L. Villas-Boas.

Permitta que aqui mesmo responda. Com relação ao que V. S. pergunta-me pela presente, cabe-me em fé da verdade declarar-lhe, que é facto ter o Sr. Dr. Innocencio Góes pedido-me para intervir para com V. S., afim de que em um dia, do qual não me lembro a data, lhe fossem entregues os autos para bom andamento da questão do Exm. Sr. Barão de Camassari, por cujo motivo lhe dirigi um cartão pedindo que, se n'isto não houvesse compromettimento, para o cargo que occupava, annuisse ao mencionado pedido. Póde, portanto, V. S. fazer uso da resposta

Do amigo obrigado e criado

Motta.

6 de Março de 1886.

Illm. Sr. Antonio Rodrigues de Aquino Tanajura.

Preciso a bem da verdade que V. S. digne-se responder-me aos quesitos seguintes:

1.^o Se é verdade que em um dos dias do mez de Julho do anno atrazado fui eu em companhia de V. S. para a comarca de Alagoinhas, partindo d'esta capital, levando commigo os autos do processo crime em que são réos o Barão de Camassari e outros;

2.^o Se é verdade que, chegando o trem á estação do Catú, ahí se achava o Sr. Dr. Innocencio Marques de Araujo Góes, que, procurando-me, pediu-me que lhe entregasse os ditos autos;

3.^o Se é verdade ter-me eu negado a satisfazer o pedido do Sr. Dr. Góes, dizendo que só entregaria os autos ao escrivão;

4.^o Se é verdade ter apparecido o escrivão na occasião em que conversava eu com o Sr. Dr. Góes, e que apresentando-me o Sr. Dr. Góes, o escrivão pediu-me que lhe entregasse os mesmos autos;

5.^o Se, finalmente, é verdade que, declarando eu que só entregaria os autos se o escrivão me passasse recibo, o Dr. Góes solicitou de V. S., como chefe do trem, que o demorasse por alguns instantes, até que o mesmo escrivão passasse o recibo por mim exigido.

Outrosim, peço permissão a V. S. para fazer de sua resposta o uso que me convier.

Jayme L. Villas-Boas.

Illm. Sr. Dr. Jayme L. Villas-Boas.

Permitta V. S. que aqui mesmo comece a responder. Tenho a declarar a V. S., a bem da verdade, que recordo-me de todas as circumstancias a que se refere V. S. na presente carta, tanto mais quanto depois do acontecimento muitas vezes tenho conversado com V. S. a este respeito, não podendo esquecer-me o favor que contra o regulamento da estrada fiz n'aquella occasião.

Póde V. S. fazer o uso que lhe convier d'esta minha resposta.

Antonio Joaquim de Aquino Tanajura.

VIII

Quanto mais os actos humanos se afastão da justiça e da verdade, tanto mais se abaixão e empallidecem aos olhos da consciencia. Por maiores que sejam os esforços empregados pela astucia e pela falsidade para illudir o julgamento criterioso e recto da opinião publica em favor do crime serão sempre destruidos pelo esplendor da verdade e o superior instincto da virtude.

Em resposta ao meu escripto publicado no *Diario da Bahia* de 9 do corrente em que fiz sobresahir as incoherencias e contradicções do Sr. Dr. Araujo Góes e em que provocava S. Ex. a declarar os *motivos ponderosos* que determinarão a minha remoção, vem S. Ex. na *Gazeta da Bahia* de hoje declarar unicamente que as cartas por mim publicadas no *Diario da Bahia*, e que confirmão as declarações por mim feitas anteriormente e contestadas por S. Ex., são inexactas e que os seus assignatarios faltarão á verdade.

Como prova de sua asserção offerece S. Ex. ao publico unicamente a sua palavra. Comprehenderá S. Ex. que seria necessario alguma cousa mais para fazer duvidar das affirmativas dos meus honrados amigos. S. Ex. deve comprehender que a opinião publica não se deixará tão facilmente subjugar pelas insinuações pouco escrupulosas de S. Ex. O escripto do Sr. Dr. Araujo Góes dispensa-me de qualquer analyse; S. Ex. revela no seu artigo unicamente o pensamento de desviar-me da minha

narração, afastando a attenção publica do celebre processo de que me tenho occupado.

Quando o Sr. Dr. Araujo Góes quizer discutir com seriedade as proposições por mim emittidas, estarei sempre prompto a satisfazer a S. Ex.; emquanto assim não acontecer, proseguirei na exposição dos acontecimento que occorrerão na sessão do jury do Catú de 5 de Agosto de 1884.

Não obstante a consideração de que—« a unica verdadeira garantia que a lei póde dar á sociedade é a certeza que deve ter o delinquente de que não escapará á vingança da lei, nem ás penas que o crime faz merecer, »— o tribunal do jury, contra as provas patentes dos autos e a consciencia publica que condemna os réos submittidos a julgamento, na sessão do jury do Catú de 5 de Agosto, como co-autores do crime praticado na noite de 22 de Abril, absolveu aquelles criminosos, deixando campear impunemente o crime em prejuizo da liberdade e da segurança publica.

Todos os elementos de prova concorrerão cumulativamente para o esclarecimento da justiça na investigação dos barbaros assassinatos praticados pelos accusados. A luz da verdade dissipou as trevas em que pretenderão envolver os criminosos o horroroso attentado que havião praticado; porém o poder do crime obscureceu a consciencia dos juizes determinando-lhe o sacrificio da justiça e a impunidade dos assassinos.

Foi submittido á sessão do jury de 5 de Agosto o réo Gracindo de Bulhões, pronunciado como um dos mandantes do crime praticado na noite de 22 de Abril.

As perseguições exercidas anteriormente pelo réo contra as infelizes victimas, para satisfazer os odios do principal criminoso Barão de Camassari; a declaração de uma das victimas que conseguiu escapar á morte, e a quem o réo Gracindo de Bulhões pretendeu subornar por meio de promessas e offerecimento de dinheiro para fazel-a desaparecer do districto da culpa; o interrogatório do réo onde a incoherencia das respostas revelava o sentimento da sua culpabilidade e muitas outras circumstancias, que deixo de mencionar por havere m desaparecido os autos do processo, impunhão a os juizes a condemnação do réo Gracindo de Bulhões.

Em relação aos outros criminosos não são menos concludentes as provas existentes nos autos. A dependencia directa e immediata em que se achavão para com o Barão de Camassari; a successão de factos e circumstancias que determinarão o crime, revelados pelas testemunhas do processo; as declarações de Secundino Rebello, que sobreviveu por espaço de 24 horas depois do crime e de Americo da Silva Freire, em que affirmarão ter reconhecido os réos no numero dos seus assassinos; e finalmente as francas confissões dos proprios accusados, excluião qualquer duvida sobre a sua culpabilidade.

Todas as provas do processo forão improficuas, porém, para illucidar o julgamento do tribunal do jury.

Nem os escrupulos da consciencia, nem os sentimentos do coração despertarão a compaixão pelos soffrimentos das victimas e a indignação pela perversidade dos assassinos. A justiça social, calcada e subjugada pelo conselho

de sentença, teve de reconhecer a impunidade dos réos, não obstante as suas próprias confissões! Da decisão do tribunal do jury appellarão o Dr. Juiz de direito e o promotor publico para o tribunal da Relação do districto, como um ultimo protesto contra as violações da lei e da justiça praticadas pelo tribunal do jury.

Não terminou, porém, na sessão de 5 de Agosto, a completa immoralidade do julgamento dos autores dos crimes perpetrados na noite de 22 de Abril!

A sessão que se seguiu, e em que forão submettidos o Barão de Camassari e os outros accusados, traduz com maior expressão a degradação da instituição do jury e a indignidade dos seus representantes no termo do Catú.

Bahia, 11 de Março de 1886.

IX

Maravilhoso poder é o do crime que actúa nos espiritos ignorantes e inconscientes, impellido-os muitas vezes á pratica de actos, que repugnão aos seus verdadeiros instinctos. Os sentimentos mais elevados desapparecem não poucas vezes, subjugados pela iniquidade e prepotencia dos criminosos, dando logar a uma serie de impressões, que obscurecem a intelligencia e dominão as verdadeiras espontaneidades do espirito humano.

O julgamento do Barão de Camassari é a mais completa manifestação do aviltamento da instituição do jury e da corrupção da consciencia dos juizes, dominada pela perversão dos sentimentos, que só o crime pôde produzir!

Na vespera do julgamento fôra a villa do Catú despertada da sua habitual tranquillidade pela entrada *triumphal* do Barão de Camassari, acompanhado de grande multidão, que vinha responder perante o tribunal do jury pelos attentados praticados na noite de 22 de Abril.

Desde que as investigações da justiça rasgarão o véo do crime e o quadro vergonhoso do odio e da vingança tornara-se patente ás vistas dos representantes da lei, o Barão de Camassari procurara furtar-se á responsabilidade penal, que deveria tocar-lhe na distribuição da justiça. O remorso da consciencia, tanto como o temor da lei, afastara o grande criminoso do logar do delicto.

A justiça social, representada pelos integros magistrados que instaurarão o processo, levava o Barão de Camassari a procurar os antros, onde se escondem a miseria e o vicio; a corrupção do tribunal do jury, revelada na sessão anterior, trouxera o criminoso ao logar do acontecimento para receber a impunidade dos attentados que praticara! Verdadeiro contraste da execução da justiça social; sublime manifestação da sagração da lei por parte dos magistrados, e do aviltamento da justiça por parte do tribunal do jury!

Organisado o conselho de sentença, forão introduzidos os accusados na sala das sessões. Os assassinos e os seus protectores confundirão-se nos bancos dos réos, de maneira a não se poder distinguir os verdadeiros criminosos. Nenhum escrupulo deveria ser poupado á degradação e á vergonha do tribunal do jury!

Verificando-se a preterição da formalidade, que tivera logar no julgamento anterior, foi novamente requerido pelo ¹³

promotor o adiamento do julgamento, deixando ainda uma vez de ser satisfeita a exigencia legal do orgão da justiça.

A defeza dos accusados traduziu a impossibilidade da justificação dos barbaros attentados da noite de 22 de Abril; alem de que, o conhecimento prévio da decisão do conselho de sentença dispensava aos patronos dos réos a discussão das provas da culpabilidade dos assassinos.

Todos os esforços deverião convergir para desmoralisar pela violencia da linguagem o proceder dos funcionarios que havião collocado o cumprimento da lei e da justiça acima das paixões, que o crime tentara embalde despertar-lhes; as violações ás prescripções da lei, as aggressões dirigidas contra o poder publico são os elementos proprios para a justificação dos grandes attentados. Os defensores dos réos procurarão satisfazer os deveres, que lhes impunha a defeza do crime.

A fallibilidade da memoria impede-me de reproduzir os fundamentos da accusação por parte da justiça publica, o desaparecimento dos autos impossibilita-me de completar a minha narração.

O odio e o rancor muitas vezes manifestados pelo Barão de Camassari contra as infelizes victimas, a confiança no poder de que dispunha, e que parecia dever collocar-o fóra do alcance da sancção penal, impellirão o grande titular á pratica do horroroso attentado da noite de 22 de Abril.

O Barão de Camassari, seduzido pelas vantagens da fortuna e pela posição social que occupava, entregou-se ao desvairamento que lhe produzirão as offensas á vaidade de seu espirito naturalmente inclinado para o crime, alem dos seus interesses particulares contrariados pelas legitimas

pretenções das victimas. Tal é o character das almas vingativas que, se nas mais graves situações da vida se lhes offerece o ensejo de uma vingança mesquinha, seguem este ensejo com o mesmo ardor que empregão n'aquillo, a que estão ligados os seus mais importantes interesses.

A convicção da criminalidade do Barão de Camassari e dos mais co-autores dos barbaros assassinatos, de que forão victimas Secundino Rebello e Maia de Carvalho, estava na consciencia dos juizes, e só a corrupção impediu-lhes a sua livre manifestação. Tanto mais improcedente se torna o julgamento que absolveu os réos do crime da noite de 22 de Abril, se observarmos que aquelles juizes que pela sua posição social, conhecimentos e independencia poderião inspirar maior confiança, estes mesmos sacrificarão a sua liberdade e os escrúpulos da sua consciencia ás insinuações estranhas, prejudiciaes á causa da justiça. Corroborá a asserção feita a declaração publica do jurado José Lucas da Silva Dias, que serviu em ambos os julgamentos, sendo no ultimo escolhido para presidente e relator dos trabalhos do conselho de sentença, declaração que consta do auto de perguntas feito a Bernardino de Oliveira e a Joaquim Guimarães pelo Dr. Juiz municipal, a requerimento do promotor, e que acompanhou as razões de appellação para o tribunal da Relação do districto, da decisão do jury que absolveu os criminosos.

Se é verdade que a instituição do jury, pelas attribuições que lhe são proprias, deve ser considerada como palladio das liberdades e da felicidade publica, na phrase de Macarel, não é menos verdade que o tribunal do jury transforma-se em verdadeiro lupanar do vicio e do crime, quando a consciencia dos juizes se submette ao poder dos criminosos, esquecendo

as obrigações que resultão da confiança publica que representa.

Quando os mais bellos ornamentos da natureza humana — a persuasão e a fé — deixão-se dominar pelas suggestões do crime, os juizes confundem-se com os assassinos e a justiça é sacrificada pela prepotencia da perversidade.

Foi, entretanto, este o resultado do julgamento do Barão de Camassari e mais co-autores dos crimes praticados na noite de 22 de Abril!

O crime nivela todas as classes pela communhão dos sentimentos e pela egualdade dos instinctos.

Por uma expansão de equidade, que excedeu ás previsões do tribunal do jury, a decisão por elle proferida absolveu no mesmo acto todos os accusados, mesmo aquelles que declararão na barra do tribunal haverem perpetrado o delicto. Tanto valeu aos olhos da consciencia dos julgadores a confissão dos réos, e tanto merecerão á sua justiça as repetidas negativas do principal criminoso!

Deixamos de referir as expansões a que se entregaram os criminosos depois do julgamento do tribunal do jury.

Diremos unicamente, que os applausos elevados no recinto do tribunal pela iniquidade da sua decisão, attestarão o merecimento da absolvição dos réos aos olhos da justiça e a impudencia dos criminosos em face das violações á lei e á consciencia publica, que significava a impunidade de seus crimes.

Do julgamento do jury teve logar a appellação para o tribunal da Relação do districto por parte do Dr. Juiz de direito e do promotor publico.

Bahia, 15 de Março de 1886.

X

Os acontecimentos succedem-se com uma logica irresistivel, acompanhando sempre o facto principal d'onde resultão.

Se a causa é boa, as suas consequencias, participando de sua natureza, espalhão os seus beneficios; se o principio dôminante é a maldade, os seus corolarios serão sempre perniciosos para a tranquillidade publica e para o exercicio das virtudes sociaes.

Depois do julgamento, que absolveu os autores dos barbaros assassinatos praticados na villa do Catú na noite de 22 de Abril de 1884, o arbitrio supplantou o direito e a justiça embaraçou-se nas malhas do crime.

A decisão do tribunal do jury não destruiu, todavia, todas as prescripções da justiça social; o espirito publico palpitava ainda com a esperanza na appellação interposta para o tribunal da Relação. N'este augusto tribunal, onde todos os elementos se reúnem para a execução da lei, onde a justiça tem a sua brilhante apothese na rectidão da consciencia e na elevada illustração dos respeitaveis juizes, terião de naufragar todos os calculos do crime, infelizmente realisados no tribunal do jury.

A medida dos actos do venerando tribunal era conhecida pelos criminosos. Assim como diante do seu respeitavel presidente inutilisarão-se as supplicas e as lagrimas, por occasião do recurso de pronuncia, assim tambem perante o tribunal ficarião destruidos todos os meios que preten-²⁵

dessem desviar-o das normas da justiça, na apreciação da appellação interposta do julgamento. Um novo crime foi o resultado d'esta legitima e verdadeira convicção!

As protellações de toda a especie forão os meios primeiramente empregados pelos protectores dos assassinos para validar a impunidade decretada pelo tribunal do jury. O desaparecimento dos autos foi o ultimo recurso de que se aproveitarão os criminosos para inutilisar os effeitos do recurso interposto pelo promotor publico.

Diversas portarias forão baixadas ao escrivão pelo Dr. Juiz de direito, a requerimento do promotor, para serem remetidos os autos a estes funcionarios, afim de apresentarem as razões da appellação por ambos interposta.

Terminado o prazo legal para subirem os autos para o tribunal da Relação, requeri ao Dr. Juiz de direito informações do escrivão ácerca do estado do processo.

Por esta occasião declarou o escrivão, que os autos não achavão-se ainda na superior instancia por não ter sido extrahido até aquella data o respectivo traslado, em virtude de acharem-se em poder do Dr. Severino dos Santos Vieira, a quem forão continuados com *vista*, na qualidade de advogado dos réos, para responder ás razões de appellação interposta pelo promotor.

Verificando-se a responsabilidade do escrivão nas protellações praticadas, em favor dos criminosos, consegui reunir as provas necessarias da criminalidade d'aquelle funcionario, e offereci ao Dr. Juiz de direito a competente denuncia, sendo o escrivão suspenso n'esta occasião das funcções do respectivo cargo. Havendo certificado o mesmo escrivão, que em falta de *protocollo* passara o Dr. Severino Vieira

um recibo por occasião de entregar-lhe os alludidos autos, requeri ao Dr. Juiz de direito, que fizesse baixar uma portaria ao substituto do escrivão, afim de cobrar d'este o documento a que alludira, e ao mesmo tempo ordenasse-lhe, que recebesse do advogado dos réos os mencionados autos, por achar-se findo o prazo para apresentar as suas respostas. Certificou o escrivão, em cumprimento da portaria do Juiz de direito, que o seu antecessor declarara-lhe que só entregava o recibo *depois de entender-se com o Dr. Severino Vieira*, e que o advogado se oppuzera a entregar-lhe os autos por não apresentar documento algum, que provasse existirem elles em seu poder.

Resultando d'este proceder o pensamento preconcebido de fazer desaparecer o processo, em que são réos por crime de morte o Barão de Camassari e outros, requeri que fosse expedida ao Dr. Juiz de direito do 1.^o districto criminal d'esta capital, onde reside actualmente o Dr. Severino Vieira, uma precatoria, afim de serem cobrados os mencionados autos.

Aproveitando-se de uma doutrina inteiramente nova nos nossos tribunaes judiciarios, *embargou* o Dr. Severino Vieira a precatoria crime, expedida para a cobrança dos autos!

Não obstante a innovação, foi a precatoria retida n'esta capital por um longo espaço de tempo, até que uma nova precatoria, baixada do juizo de Alagoinhas, a requerimento do promotor, veio lembrar que deveria ser devolvida a primeira para o juizo de onde viera, afim de serem julgados os embargos.

Algun tempo depois forão os autos da precatoria remet-

tidos com vista ao promotor para responder aos embargos do advogado.

O patrono dos réos limitou-se a levantar uma interessante questão de *incompetencia de jurisdicção*. S. S. é de opinião, que o processo das appellações deve ser feito pelos Juizes municipaes, como preparadores de todos os processos nas comarcas geraes, salvo aquelles especialmente determinados por lei.

A precatoria para a cobrança dos autos, *acto preparatorio do processo*, deveria, por consequencia, na opinião do *celebre* advogado, ser expedida pelo Juiz municipal e não pelo Juiz de direito, como o fôra a requerimento do promotor publico! Esta opinião é uma consequencia da innovação dos *embargos* apresentados pelo Dr. Severino Vieira á execução da precatoria expedida para cobrar os autos guardados por S. S.

Não discutirei a extravagante opinião do advogado do Barão de Camassari, tanto mais, quanto já apresentei a minha impugnação, onde demonstrei, com as melhores disposições do direito estabelecido, o erro intencional do Dr. Severino Vieira.

O publico illustrado e consciencioso julgará com o criterio que o distingue a questão suscitada pelo patrono dos réos.

Entretanto, não sabemos o que ha de mais admiravel nos embargos apresentados pelo advogado dos criminosos: se a violação das normas do direito, se o esquecimento da sua responsabilidade.

Os embargos do Sr. Dr. Severino não significão a justa indignação, que se apodera naturalmente do espirito do homem

de bem ante uma falsa accusação ; não é a revolta da nobreza dos sentimentos contra a injustiça, nem tão pouco o protesto da consciencia contra uma grave imputação, que compromette a sua reputação de advogado. S. S. esquece-se do respeito e da consideração que se deve á opinião publica. S. S. *quer discutir . . .* O Sr. Severino revelou importar-se pouco com as consequencias do seu acto, affrontando o julgamento a que póde sujeital-o o criterio publico, comtanto que o seu procedimento favorecesse a causa dos criminosos !

O fim principal éra *ganhar tempo*, já que não era possivel impor ao promotor publico o esquecimento dos seus deveres. O Sr. Dr. Severino não trata nos seus embargos do desapparecimento dos autos. S. S., como disse, aguarda semelhante questão para occasião mais opportuna.

As oscillações da politica dominante n'aquella epocha alimentavão a esperanza dos protectores dos réos, de que não poderia tardar a mudança de governo, e que, em consequencia, a *excelsa condescendencia* do Sr. Theodoro, novo *Messias promettido*, não poderia demorar em espalhar sobre elles os seus *beneficios*.

A *providencia* ou a *fatalidade* havia concorrido com a sua cumplicidade para a realisação dos calculos sobre o desapparecimento dos autos !

O escrivão do processo que possuia a unica prova, *fornecida pelo proprio* Dr. Severino, de que os autos achavão-se em seu poder, estava já sepultado e com elle o recibo em questão !

O promotor, que tinha escapado á morte até então, e que poderia requerer finalmente uma reforma dos autos, inutilizando o proprio concurso da *fatalidade*, deveria ser immolado 27

pelo Sr. Conselheiro Theodoro para satisfazer as *legítimas* exigencias do Sr. Dr. Innocencio Góes Junior.

Em consequencia, as circumstancias do momento determinavão a protelação do cumprimento da precatoria, ainda que fosse necessario supplantar todos os escrupulos de que é susceptivel o espirito do Sr. Severino Vieira.

Respondidos os embargos pelo promotor publico, subirão os autos para o juizo de direito no dia 20 de Agosto do anno proximo findo, afim de serem julgados os mesmos embargos.

Eis finalmente o resultado das locubrações da justiça para a punição dos assassinos dos infelizes Maia de Carvalho e Secundino Rebello.

O poder publico, subjugado pela prepotencia do crime, absolveu os criminosos nas sessões do jury do Catú de 5 e 8 de Agosto de 1884; a mesma prepotencia manifestou-se com todos os seus elementos para impedir o juizo recto e justo do tribunal da Relação. As victimas desaparecerão e o esquecimento deverá apagar a sua lembrança da consciencia publica.

Todavia existe sempre no fundo de todos os corações, onde os sentimentos de compaixão pelos soffrimentos e de indignação pelo crime, não se achão extinctos, uma lagrima que fará reviver na memoria dos homens a perversidade dos autores dos horrorosos attentados praticados na noite de 22 de Abril e a dos protectores que *conseguirão* a sua impunidade.

[Bahia, 17 de Março de 1880.

XI

O sentimento da injustiça absorve todos os escrúpulos de moralidade, de que são susceptíveis os actos humanos.

Concluimos a narração dos factos, que occorrerão por occasião do julgamento do Barão de Camassari e dos mais co-autores do crime praticado na villa do Catú a 22 de Abril de 1884.

Descrevemos as peripecias da lucta, em que foi finalmente subjugada a justiça social, vencida pelo poder dos assassinos.

A victoria do crime produziu os seus naturaes resultados para completa immoralidade das instituições e dos interesses sociaes.

Os esforços empregados pelos protectores dos réos, para impossibilitar que as appellações interpostas do julgamento do tribunal do jury produzissem os seus necessarios effeitos, o desaparecimento dos autos do processo, subtrahidos pelos criminosos do poder da justiça, demonstrão a *procedencia* da absolvição dos assassinos.

A opinião publica, por demais esclarecida sobre a culpabilidade dos réos, não poderá equivocar-se ante mais esta prova fornecida pelos criminosos. Só a consciencia da propria criminalidade poderia forçar os autores dos assassinatos de Maia de Carvalho e de Secundino Rebello a evitar o julgamento do tribunal da Relação sobre a impunidade determinada pelo tribunal do jury.

Não obstante a evidencia da culpabilidade dos réos, não lhes foi vedado o exercicio dos cargos publicos, que anterior-

mente occupavão, e cuja responsabilidade não poderá ser devidamente por elles comprehendida.

As importantes funcções do cargo de juiz de paz são actualmente exercidas na villa do Catú pelo Barão de Camassari!

As garantias dos direitos sociaes, a honra, a propriedade e a liberdade do cidadão achão-se confiadas a um criminoso de morte, sujeito ás penas do art. 192 do código criminal!

O réo Gracindo de Bulhões preenche as funcções de escrivão de orphãos do termo do Catú!

Um individuo, que reduz á orphandade uma innocente criança, arrancando-lhe no alvorecer da existencia a sombra tutelar, que devia guiar-lhe na senda da vida, que manda assassinar a um pobre pae no meio das estradas, pelo unico facto de interessar-se o infeliz pelo futuro de sua filha, é encarregado de *servir* aos interesses dos orphãos!

A educação da mocidade da villa do Catú acha-se confiada ao réo Saturnino Alves da Silva Pereira!

As funcções de professor publico, o encargo de formar caracteres, de inocular no espirito da criança os sentimentos de bondade e de justiça que serão o penhor das virtudes civicas de futuros cidadãos, as esperanças do paiz são confiadas a um dos autores dos assassinatos da noite de 22 de Abril, a um individuo, que por duas vezes reclamou a sancção da lei penal por crimes por elle praticados! . . .

Todavia, semelhantes individuos preenchem muito legitimamente as suas funcções, e o *interesse da justiça* nada exige contra elles.

Quem merecia uma demissão, contra quem reclamavão os *interesses da justiça*, era o promotor, que accusara os

autores do barbaro attentado, que appellou do julgamento que absolveu os assassinos de Maia de Carvalho e Secundino Rebello!

O Barão de Camassari, o tabellião Bulhões e o professor Saturnino são os stereotypos dos funcionarios, conforme os escrupulosos *interesses da justiça*; aquelle que era incompativel com esses elevados *interesses* era o promotor publico, e por esta razão foi determinada a sua demissão!

Entretanto lisonjêa-me sobremodo semelhante incompatibilidade.

É preferivel soffrer a pena de uma demissão, a receber a recompensa de servir aos mesmos *interesses*, aos quaes se dedicação indignos criminosos e miseraveis assassinos.

Sejão prestadas as merecidas homenagens á actual administração da provincia.

O Sr. Conselheiro Theodoro Machado comprehende melhor que qualquer outrem os sagrados *interesses da justiça publica*, e por esta razão S. Ex. sabe rodear-se dos funcionarios capazes de comprehender o seu pensamento, e repudiar áquelles que são susceptiveis de contrarial-o; S. Ex. foi, entretanto, um *magistrado*!

O orgão official não tomou a responsabilidade de justificar o acto da Presidencia da provincia; o Sr. Dr. Innocencio Góes, porém, comprometteu-se a apresentar os *ponderosos motivos da minha demissão*.

S. Ex., fazendo as excavações costumadas, não encontrou factos algum, que podesse apresentar para provar a sua allegação, ou para satisfazer o seu compromisso, no curso d'esta longa discussão; ainda uma vez ficou reduzida ás suas devidas proporções a *palavra* do Sr. Dr. Innocencio Góes Junior. 29

Não foi, todavia, o processo do Barão de Camassari o unico facto, que deu logar á demissão, que me foi imposta.

Circumstancias occasionaes, interesses de momento, determinados pelo crime praticado ultimamente na villa do Catú por um supplente de subdelegado, intimamente ligado ao Sr. Dr. Innocencio Góes, concorrerão poderosamente para as *legitimas* exigencias, que originarão o acto da Presidencia da provincia.

Bahia, 19 de Março de 1886.

XII

O poder da verdade domina a opinião publica, e submette a seus effeitos os perversos instinctos, que se propõem a contrariar-o.

A narração dos barbaros attentados, de que forão victimas Maia de Carvalho e Secundino Rebello, não soffreu as contestações, que os criminosos offerecem ordinariamente para illudir o criterio publico. O Sr. Dr. Góes pretendeu a principio fazer duvidar das minhas asseverações, oppondo a ellas a *sua palavra*. As provas immediatamente produzidas e as evidentes contradicções de S. Ex. demonstrarão, não só a improcedencia de suas asserções, como tambem o pensamento que levou o Sr. Dr. Góes a solicitar-me, que lhe confiásse os autos do processo por occasião de apresentar o libello accusatorio.

O máo exito da primeira *investida* reduziu ao silencio o Sr. Dr. Araujo Góes Junior, mostrando-lhe a improficuidade dos seus recursos ante a verdade expressa nos meus artigos.

Ficou demonstrado, que os autos do processo do Barão de Camassari achão-se em poder do advogado o Dr. Severino Vieira, e que S. S. recusara entregal-os ao respectivo escrivão, pretextando frivolos motivos, que mais ainda compromettem o procedimento de S. S. no conceito publico. O Sr. Dr. Innocencio Góes protestara apresentar os *ponderosos motivos* de minha demissão; esta proposição do Sr. Dr. Góes não passou de uma explosão de vaidade e de vulgar fatuidade. S. Ex. quiz unicamente fazer ostentação da força ou dominio, que exerce sobre o actual Presidente da provincia, deixando-se impellir por aquellas insignificantes paixões até a calumniosas imputações de facil refutação.

O Sr. Dr. Góes tem o direito de examinar todos os actos da minha vida publica, e S. Ex. não encontrará um só, que lhe possa agradar, e de que resulte a prova do esquecimento dos deveres, que me forão confiados.

S. Ex. lançou-me um repto, que importava um compromettimento para com a opinião publica, e que deveria ser immediatamente satisfeito. Entretanto, S. Ex. admite, que as suas asserções provoquem a indifferença publica, sendo a medida do seu valor o desprezo, que inspira a falsidade em seus multiplos e variados effeitos.

O Sr. Dr. Góes protestou discutir a questão de minha demissão, e não consentirei que S. Ex. evite a discussão, depois de emittir uma perfida insinuação contra o meu character e a reputação, que esforço-me em manter immaculada, como as tradições que me forão legado.

Interesses de ordem particular e prejudiciaes á causa da justiça forão a origem das *exigencias* de S. Ex.

Á parte os odios que despertou o meu procedimento no ³⁰

processo instaurado contra os assassinos de Maia de Carvalho e Secundino Rebello, e a constante ameaça á tranquillidade dos criminosos, que importava a minha permanencia no cargo de promotor de Alagoinhas, o attentado praticado no termo do Catú no mez de Janeiro proximo passado por Acacio Paim de Abreu, supplente de subdelegado de policia, exigia a minha immediata remoção, tanto mais quanto a este attentado não é extranha a responsabilidade da autoridade policial em exercicio. Os crimes perpetrados pelos amigos do representante do 8.º districto não devem ser submittidos á acção da justiça; nenhuma pena deverá ser imposta aos caudilhos eleitoraes do Sr. Dr. Innocencio Góes. Porque razão consentiria S. Ex. em comprometter a sua influencia no termo do Catú, prejudicando os seus *interesses* de representante da nação, se é tão facil remover ou demittir os funcionarios, que não se submettem á sua prepotencia, principalmente quando os destinos da provincia se achão confiados ao Sr. Conselheiro Theodoro Machado?

A impunidade dos autores dos assassinatos de Maia de Carvalho e Secundiuro Rebello será na villa do Catú um natural e poderoso incentivo para todas as especies de attentados, emquanto predominarem as actuaes influencias locaes; as penas impostas áquelles que, dominados pela rectidão da consciencia, oppõem-se ao exercicio da *politica dominante no termo do Catú*, serão a rigorosa disciplina, que arregimentará a horda em torno do chefe para receber as ordens e para executar os seus pensamentos.

O desejo de extorquir a fortuna de uma innocente orphã deu logar aos assassinatos de Maia de Carvalho e Secundino Rebello; um insignificante sentimento de vingança impelliu

Acacio de Abreu á pratica do crime, de que foi victima o infeliz Emigdio; identidade de sentimentos e egualdade de effeitos; sempre a celebre *politica dominante* do termo do Catú!

Bahia, 26 de Março de 1886.

XIII

A perversidade tem o seu limite como todos os factos humanos, mas são sempre surprehendentes os extremos da maldade e os desregramentos das paixões!

O que a imaginação do crime póde comprehender de mais perverso contra os sagrados direitos sociaes foi praticado no termo do Catú, no mez de Janeiro proximo passado, por um supplente de subdelegado de policia, Acacio Paim de Abreu.

Não se trata unicamente de um crime de morte perpetrado ante um numero concuro de pessoas, e com todas as manifestações de desprezo ás instituições, mas de factos subseqüentes tão perniciosos, quanto o proprio crime!

É superior requinte de maldade a morte proporcionada a um infeliz, que, no regaço da familia, na doce tranquillidade do lar, sente-se surprehendido por mão homicida que lhe rouba a vida.

Não é menos barbaro, porém, arrancar um innocente das regiões serenas da paz da consciencia, para confundil-o com os assassinos, imputando-lhe a responsabilidade de um crime, que nunca praticara.

A miseria extrema, augmentada pelos rigores da secca no sertão, trouxera o infeliz Emigdio ao logar onde, deveria 31

encontrar a morte, pela perversidade de um individuo, animado pelos precedentes, que então existião na localidade, de continuo sacrificio da justiça e impunidade do crime.

A caridade acolhera Emigdio e sua familia no arraial da Pojuca, onde um trabalho assiduo e honrado garantia-lhe a subsistencia.

Em um dos dias do mez de Janeiro proximo passado repousava o infeliz dos labores do dia, quando um movimento desacostumado, na casa em que se achava, interrompeu-lhe o somno, e obrigou-o a levantar-se do leito. N'esta occasião foi o quarto da victima invadido por um grupo de individuos capitaneados por Acacio de Abreu.

A pouca claridade que existia no aposento, e a colera que obscurecia as vistas do assassino, impedirão-no de reconhecer a victima, e immediatamente foi immolada á sua perversidade, não obstante as supplicas da mulher de Emigdio, que implorava a compaixão para seu marido, e a passividade do infeliz, a quem surprehendera a aggressão.

A autoridade policial do arraial da Pojuca e os seus sup-
plentes exercem cumulativamente, e de perfeito accordo, as
respectivas funcções.

Prevalecendo-se d'esta circumstancia, alguns instantes antes do crime, convidara Acacio de Abreu a diversos companheiros para effectuarem a prisão de João Theotónio, contra o qual protestara vingar-se de uma injuria por este dirigida a um dos filhos de Acacio. Em perseguição de Theotónio dirigiu-se até o lugar onde se achava o infeliz Emigdio e onde suppunha encontrar o individuo, a quem perseguia.

O odio e o desejo de vingança perturbavão as faculdades do criminoso, e a sêde de sangue impellia-o á sua immediata

satisfação; neste estado de exaltação moral recahiu sobre o infeliz Emigdio a violencia das paixões sanguinarias do barbaço assassino. Deveria, porém, ser completa a satisfação dos desejos de vingança, alimentados por Acacio de Abreu; o poder publico de que estava investido proporcionava-lhe os meios necessarios para a perversidade dos fins, que intentara realisar!

Instantes depois do assassinato de Emigdio foi encontrado em *termo* differente João Theotónio, e conduzido ao arraial da Pojuca, por ordem de Acacio de Abreu.

Havendo-se espalhado a noticia do crime, e sendo Acacio indigitado pelo clamor publico como o unico criminoso, tiveram logar as indagações policiaes e por esta occasião foi *preparado* um auto de flagrante delicto contra João Theotónio, em que se o confessava autor do assassinato do infeliz Emigdio!

Forão empregados os meios necessarios para que a sanção penal não attingisse o verdadeiro criminoso, salvando-se, todavia, aparentemente as prescrições da lei e da justiça!

N'esta conformidade foi instaurado o inquerito policial e as testemunhas interrogadas pela autoridade respectiva, ou inutilisarão os seus depoimentos por absurdas contradicções, ou declararão João Theotónio o unico responsavel pelo crime. Não obstante, attendendo ás exigencias do clamor publico, entendem de *direito* o Dr. juiz municipal expedir mandado de prisão preventiva contra Acacio Paim de Abreu. É desnecessario dizer que a ordem não foi executada, porque, avisado em tempo, o criminoso buscara a sombra benefica, que se estende sempre acariciadora no termo do Catú sobre os criminosos filiados á celebre *politica domi-*

nante, por maiores que sejam a infamia do crime e os rigores da lei.

Tendo conhecimento do facto criminoso e do modo de proceder da justiça local, dirigi-me ao logar do acontecimento, onde permaneci por longo espaço de tempo, e de onde regresssei depois de executadas todas as diligencias legais para o esclarecimento da verdade, do que resultou a exclusiva responsabilidade de Acacio de Abreu pelo assassinato de Emigdio, e a perseguição exercida contra João Theotonio para a impunidade do verdadeiro assassino.

A criminalidade de Acacio de Abreu reconhecida pelo poder publico, deu logar á sua demissão do cargo policial, que então exercia. Ao mesmo tempo, porém, que os interesses da justiça são vingados com a eliminação de Acacio de Abreu do quadro dos funcionarios encarregados de satisfazer-os, era retirada por ordem da Presidencia da provincia a força policial permanente no termo do Catú, ficando a justiça privada dos meios necessarios para sua execução.

Um crime horroroso tivera logar, o assassino evadira-se, o espirito publico achava-se aterrorisado com a audacia do criminoso, novas diligencias terão de ser executadas por occasião da formação da culpa, e o Presidente da provincia manda retirar arbitraria e caprichosamente o destacamento policial da villa do Catú no instante em que o seu auxilio tornava-se mais necessario!!!...

O assassino de Emigdio passeia livremente no termo do Catú, e ameaça a todos os instantes a propriedade e a vida dos habitantes d'aquella localidade, principalmente áquelles que concorrerão com o seu auxilio para o esclarecimento da

justiça publica na investigação do barbaro crime, de que foi victima o infeliz Emigdio.

O patronato indigno e vergonhoso para o poder publico estende-se sobre o assassino, e as garantias sociaes deverão ser destruidas e sacrificadas ao elevado prestigio da *politica dominante no termo do Catú!*

Forão, porém, satisfeitas as attribuições do promotor publico, a religião do dever foi ao menos satisfeita pelo orgão da justiça. Á perseguição exercida contra João Theotónio foi destruida pela restituição da sua liberdade e pela justificação da sua innocencia; o verdadeiro criminoso foi denunciado como incurso nas penas do art. 193 do codigo criminal.

Bahia, 24 de Março de 1886.

XIV

Nem sempre o poder do crime consegue paralyzar a acção da lei, e subjugar ao seu imperio o exercicio da justiça.

No processo instaurado contra Acacio de Abreu diversos elementos congregarão-se para evitar o cumprimento real das determinações legaes.

Compreenderão os protectores do assassino do infeliz Emigdio, que a assistencia do promotor publico na formação da culpa era uma garantia para a execução da justiça, e, por consequencia, um obstaculo insuperavel para a impunidade do criminoso. Cumpria principalmente salvaguardar da sancção penal a responsabilidade da autoridade policial, que interviéra no processo, e que se achava gravemente compro-
mettida.

Convencidos da ausencia do funcionario, que poderia embaraçar a realisação dos calculos do crime, reunirão-se na villa do Catú os *associados* e um advogado fôra convidado para *assistir* e dirigir a formação da culpa, que tinha sido designada, sem que se communicasse ao promotor publico, como é de direito, o dia em que deveria ter logar.

A villa do Catú tinha um aspecto de festividade, que contrastava com a sua natural monotonia.

Preparava-se verdadeiramente uma festa; era a bacchanal do crime, o sacrificio da justiça, immolada aos interesses da *politica dominante* n'aquelle termo!...

A presença inesperada do orgão da justiça destruiu, porém, as esperanças dos criminosos; o estandarte da justiça e da lei ergueu-se com toda a magestade no poste destinada á immoralidade e ao crime.

A imaginação dos *companheiros* de Acacio viu na pessoa do obscuro funcionario a imagem severa da lei, a inflexibilidade da justiça social, ponto objectivo das suas ameaças, da sua colera e do seu odio.

Os deveres, que os sentimentos da sociabilidade impõem naturalmente a todo individuo, forão subjugados pela dedicação ao crime e pela incompatibilidade, que d'elle resulta contra os executores da lei. A senha havia sido dada, o temor ou a cumplicidade dominava a natural espontaneidade dos habitantes da infeliz villa do Catú; no mesmo tecto não poderiam acolher-se os amigos do criminoso e o representante da justiça.

Um dos mais obscuros habitantes d'aquella localidade teve, porém, a *coragem* de arrostar as iras dos *potentados*, e offerecer hospitalidade ao funcionario, que o cumprimento

do dever afastara da sua residencia e das commodidades de que gosava.

Não obstante, teve logar a formação da culpa. As testemunhas em sua totalidade confessarão a innocencia de João Theotónio, e quasi unanimemente declararão a culpabilidade de Acacio de Abreu. Tres testemunhas unicamente affirmarão não terem assistido á perpetração do crime; entretanto, forão ellas justamente os *conductores* de João Theotónio, que constava no auto de flagrante haverem presenciado o facto criminoso, e confessado a exclusiva responsabilidade do conduzido pelo assassinato do infeliz Emigdio!

Na formação da culpa disse Francisco José Guimarães, um dos conductores do preso e genro de Acacio de Abreu, que assignara o auto de flagrante de João Theotónio por « *empenho* » do subdelegado Antonio de Sousa Nogueira, que obteve, finalmente, a sua assignatura depois de muitas hesitações da sua parte, accrescentando, que o alludido auto fôra lavrado dous dias depois de effectuada a diligencia.

Manuel Augusto da Silva confessa na formação da culpa, que não assistira á prisão de João Theotónio e que ignorava este acontecimento até a occasião em que foi procurado por Acacio de Abreu, o qual coagiu-o a assignar o *celebre* auto.

O terceiro conductor, José Zacharias Borges, declara positivamente, que não assistira a lavar-se o auto de flagrante, de que nos temos occupado, e que é completamente falsa a assignatura de seu nome inserida no mesmo auto. O ultimo conductor de João Theotónio foi o proprio Acacio de Abreu, que compareceu posteriormente como testemunha perante o subdelegado por occasião do inquerito ³⁴ policial!

Forão estes os resultados das diligencias effectuadas pelo promotor publico para a punição do assassino do infeliz Emigdio.

Os sacrificios realisados pelo cumprimento dos meus deveres, os perigos a que estive exposto, obrigado a collocar-me no centro do crime para a effectividade da justiça publica, a falta de garantias para a satisfação das attribuições do meu cargo e para a conservação até da propria vida, derão em resultado a pena de minha demissão! O governo da provincia remove ou demitte caprichosamente os funcionarios, que sacrificão-se pela causa publica, que não conhecem obstaculos no cumprimento de seus deveres; castiga-os pela isenção do seu procedimento!!

Nas condições de preencher os cargos publicos no termo do Catú achão-se unicamente aquelles, que se submettem á *celebre politica dominante*, aquelles que traficão com a justiça, vendendo ao crime a sua consciencia e os sagrados interesses que lhe são confiados. É o subdelegado do arraial de Pojuca, que, para isentar da penalidade um assassino, abusa de suas attribuições para forjar uma falsidade, onde a innocencia é opprimida, calumniada e submettida a uma infamante punição; onde o crime arrasta a virtude ao tribunal da justiça para receber a pena que lhe deveria ser imposta; o subdelegado do arraial de Pojuca, que falsifica uma assignatura, attrahindo violentamente a cumplicidade de um homem de bem para a satisfação dos seus perversos instinctos!

A responsabilidade do attentado praticado pela autoridade policial teria de ser submettida á sancção penal.

As peças do processo, onde achavão-se consignadas as provas da sua culpabilidade, deverião ser necessariamente

extrahidas e um novo processo teria de ser instaurado contra o subdelegado do arraial de Pojuca.

O Conselheiro Theodoro Machado não poderia, porém, separar-se de um funcionario, que tem a verdadeira comprehensão do pensamento, que dirige a actual administração da provincia, pelo que foi demittido o promotor publico. S. Ex. não duvidou confundir-se com os agentes da *politica dominante* do Catú, e praticar um crime identico áquelle perpetrado pela autoridade policial.

O subdelegado de policia maculou a dignidade de um homem de bem, imputando-lhe a autoria de um crime; tendo, entretanto, verdadeiro conhecimento da sua innocencia, perturbou a serenidade da sua consciencia, despertando-lhe a idéa da perversidade.

O Presidente da provincia, usando arbitrariamente da sua autoridade, fez recahir uma injusta presumpção de falta de cumprimento de seus deveres sobre um funcionario, contra o qual nenhuma accusação havia sido levantada até então, contra o qual nenhum facto pode ser allegado em compromettimento da sua dignidade e da responsabilidade das suas funcções; contra um promotor publico, para quem a justiça era uma religião e a lei um sublime sacerdocio, a que tudo deveria ser sacrificado, despertou-lhe a comprehensão da injustiça e da corrupção do poder publico, e destruiu as esperanças, que o merecimento das acções produz nas consciencias immaculadas.

Entregue-se o Sr. Conselheiro Theodoro Machado á satisfação das vantagens do seu acto; acordem em seu espirito as aspirações de *representante da nação*, violentadas á opinião publica, restar-me-hão outras satisfações mais 35

compatíveis com os sentimentos da honra e da dignidade humana.

Bahia, 30 de Março de 1886.

XV

Quando o sentimento da vingança, ou a ambição, apoderasse do espirito humano, a consciencia, a vontade e o discernimento desaparecem completamente, tornando o agente irresponsavel pela falta de fundamentos necessarios para a imputabilidade de suas acções.

O arbitrio do poder, empregado contra o funcionario, cuja responsabilidade era a garantia dos direitos, que deveria manter e fazer respeitar em proveito da sociedade, e em cujos actos forão sempre observados os deveres respectivos, termina ordinariamente em uma victoria para aquelle sobre que recae a sua acção. A opinião publica é o arbitro supremo, a que recorrem as victimas da prepotencia e dos perniciosos desregramentos do poder publico.

As difficuldades que sempre encontrei nas luctas da vida, devendo ser principalmente o resultado dos meus esforços, elemento das minhas aspirações, um passado de honra e de sagradas tradições a conservar e manter immaculadas, os conselhos e os exemplos encontrados no regaço da familia, os mais nobres incitamentos para o desenvolvimento dos meus sentimentos, partidos dos honrados agentes, que dirigião o governo, quando assumi as funções do cargo de promotor publico, o extasi provocado pelo elevado procedimento do meu antecessor tinhão preparado o meu espirito para a execução dos deveres que me forão confiados.

No instante, porém, em que julgava ter melhor satisfeito as minhas attribuições, quando a tranquillidade da minha consciencia, e a consideração de que era rodeado, despertavão as esperanças do meu futuro pela confiança, que julgava poder merecer, o Sr. Conselheiro Theodoro Machado, para satisfazer perversas vinganças e ridiculas ambições, lança-me em face uma acintosa demissão, tanto mais odiosa, quanto o facto mais insignificante não poderia ser invocado para justificar-a!

Não recae, entretanto, sobre mim a odiosidade do acto da Presidencia da provincia; o arbitrio do Sr. Conselheiro Theodoro não poderá de fórma alguma comprometter a minha reputação como funcionario publico!

É sempre odioso o poder publico, quando, descendo da altura da sua responsabilidade, deixa-se dominar por instinctos pessoases e caprichos perniciosos; provoca necessariamente o desprezo dos homens de bem o governo, que pactúa com o crime para o sacrificio da dignidade e da honra; o spectaculo da justiça subjugada pela prepotencia é a maior desmoralisação para qualquer governo.

Não fica abatido o funcionario, que recebe uma pena por ter cumprido o seu dever; aniquila-se, sim, o poder publico, quando impõe a corrupção e a immoralidade como condições dos cargos publicos; não fica aniquilado o representante da lei, quando sacrifica a estabilidade de suas funcções pela pureza de sua consciencia; abate-se, porém, no conceito publico o governo, que faz depender a sua confiança da subserviencia ao crime e do desprezo ás instituições. Não se póde illudir o espirito publico com a presumpção, de que os

interesses da politica da actualidade exigião a minha demissão. Durante o tempo que exerci o cargo de promotor publico, desde o dominio da politica decahida, nenhuma reclamação foi feita pela imprensa contra o meu procedimento; e quando não fossem sufficientes, para a convicção da iniquidade do acto da Presidencia da provincia, os attestados dos Juizes de direito, o officio da Camara municipal, que já tive a honra de publicar, os *favores* que me forão dispensados pela *Gazeta da Bahia*, por occasião do julgamento dos assassinos de Maia de Carvalho e Secundino Rebello, e confirmados ultimamente pelo Sr. Dr. Innocencio Góes, a confusão dos meos adversarios, que revolvem-se no lôdo da calumnia e da falsidade, notoriamente conhecidas e demonstradas, na impossibilidade de justificar o acto do Presidente da provincia, prova exuberantemente, que os interesses do actual governo não se oppunhão jamais á minha continuação no exercicio do cargo de promotor publico.

Entretanto, ainda una vez provoco o Sr. Conselheiro Theodoro e aos *interessados* na minha demissão, ao Sr. Dr. Innocencio Góes, que assumiu a responsabilidade do acto do Presidente da provincia, compromettendo-se a apresentar «*motivos ponderosos*» para justificar-o, e que esqueceu-se completamente do seu compromettimento, durante o curso d'esta longa discussão dos factos, a apresentarem qualquer acto por mim praticado, onde os meus deveres fossem submittidos aos meus sentimentos politicos.

Acima da moralidade de todos os governos, acima da consciencia do poder publico, pairão, não poucas vezes, os interesses particulares e as criminosas pretenções dos seus

agentes, que aproveitam-se da parcella de autoridade, que lhes é confiada, para satisfação dos seus instinctos contrarios á dignidade da acção governamental e á integridade necessaria á responsabilidade do poder, que representam.

O Sr. Conselheiro Theodoro sabe, que o Barão de Camassari é um criminoso de morte, e julga-o nas condições de exercer o cargo de juiz de paz; sabe que o tabellião Bulhões, co-reo do Barão de Camassari, preenche cumulativamente as funcções de escrivão de orphãos, e não procura acautelar o direito d'esses infelizes das delapidações de um criminoso; consente, finalmente, que o réo Saturnino Pereira continue no cargo de preceptor da mocidade da infeliz villa do Catú! . . .

O Sr. Conselheiro Theodoro vio no correr da discussão, que o Dr. Severino Vieira possui os autos do processo contra aquelles assassinos, que o advogado recusa-se a entregar-os, pretendendo inutilisar a acção da justiça para a punição dos autores do barbaro attentado da noite de 22 de Abril; e S. Ex. esquece-se dos deveres, que lhe impõe a sua responsabilidade!! O Presidente da provincia tem conhecimento da criminalidade do subdelegado de Pojuca, revelada no processo instaurado contra Acacio de Abreu; e S. Ex. cala-se em frente dos attentados á liberdade e á honra, em face da prevaricação praticada por aquella autoridade policial! . . .

É sobre o promotor publico, que recaem os *cuidados*, as *susceptibilidades* do zeloso Presidente de provincia, do *integro* magistrado, que foi S. Ex., do *severo respeitador da lei e intransigente executor da justiça social!* Mas . . . nada d'isto; o Sr. Conselheiro Theodoro acha-se intimamente ligado ao Sr. Dr. Innocencio Góes, e o Sr. Dr. Góes tinha necessidade

de satisfazer as exigencias de sua *politica dominante*, isto é, da politica que o elegeo representante, preterindo o candidato do partido conservador do districto, o muito respeitavel Sr. Conselheiro José Augusto Chaves. Da intima ligação entre o Presidente da provincia e o Sr. Dr. Innocencio Góes teria necessariamente de resultar a demissão do promotor, que accusou os assassinos de Maia de Carvalho e Secundino Rebello, e a *representação* do poder publico pelos criminosos Barão de Camassari, tabellião Bulhões, professor Saturnino e subdelegado Antonio Nogueira!

Cumpri o dever que me impunha a consciencia, e satisfiz a espontaneidade, que dictavão os meus sentimentos, protestando contra o acto do Presidente da provincia. A injustiça é muitas vezes uma aureola de felicidade para aquelle, que a soffre, assim como é sempre um remorso para quem a pratica! Volto á minha obscuridade, d'onde arrancou-me a iniquidade do Sr. Conselheiro Theodoro; levo no meu coração a satisfação de ter cumprido as determinações da minha dignidade, elevando até onde attingião os meus recursos, sem pretensões, mas tambem com a maior verdade, a responsabilidade dos actos por mim praticados no cargo de promotor publico.

O Sr. Theodoro terá de retirar-se d'esta provincia, a calma de sua consciencia voltará um dia, e lhe despertará as recordações da sua administração; será então provavel, que S. Ex., no isolamento dos seus pensamentos, seja menos injusto para com o promotor que demittiu, e destrúa os laços, que o prendem ao Sr. Dr. Innocencio Góes. S. Ex. recordar-se-ha, finalmente, que o sangue das victimas exige o maior interesse por parte dos agentes do poder, que as lagrimas d'uma

orphã caem sobre a consciencia d'aquelles, que substituem pela indiferença os cuidados que devem empregar para estancar-as, e que a justiça é um sentimento muito poderoso, que não poderá ser subjugado sem despertar a reacção cruel do arrependimento.

Bahia, 3 de Abril de 1886.

LIBRARY OF THE
MUSEUM OF NATURAL HISTORY
LONDON

IGNOBIL TRANSACÇÃO ²⁹

TRANSACÇÕES DO CONSELHEIRO THEODORO

Aos actos com que o Sr. Conselheiro Theodoro Machado tem affirmado a sua grande condescendencia, a sua lastimavel subserviencia a quanta imposição vergonhosa lhe tem sido feita pelos seus correligionarios, veio juntar-se, não com surpresa, mas com indignação de todos os homens de bem, a demissão do Dr. Jayme Villas-Boas, promotor publico de Alagoinhas.

S. Ex. mais uma vez revelou-se homem sem energia e administrador pouco escrupuloso; e mostrou a toda a evidencia, que é capaz de preferir a garantia dos seus interesses á moralidade da administração e á pureza do seu proceder.

Não ha motivo algum, que justifique decentemente este acto; e a interpretação que d'elle geralmente se dá, attribue tal demissão ao resultado de uma transacção, pela qual o Sr. Conselheiro Theodoro conseguiu de um deputado por esta provincia o seu apoio na camara, quando se tiver de

effectuar, como pretendem, a immoralissima depuração do illustre Dr. José Mariano.

De sorte que o Conselheiro Theodoro não duvida perseguir tenazmente a um moço, que commetten, na opinião de muitos amigos da situação, o grande crime de cumprir desassombradamente os deveres do seu cargo, apenas para ter de um interessado directo n'este escandalo o auxilio de que S. Ex. necessita para espoliar o seu adversario politico de um diploma, que elle legitimamente conquistou duas vezes pelo prestigio e pela sua popularidade.

(Edictorial do Diario da Bahia.)

IGNOBIL TRANSACÇÃO

I

O acto da demissão do promotor publico de Alagoinhas dá-nos a medida da baixeza d'esta situação.

Servia esse cargo com a maior distincção e dignidade o Dr. Jayme Villas-Boas, que para elle foi nomeado em circumstancias especiaes e difficeis.

Recorda-se o publico com horror ainda do barbaro attentado, praticado no Catú contra tres infelizes paes de familia, attentado a que succumbirão duas das victimas.

A Presidencia da provincia viu-se na necessidade de nomear em commissão o primeiro promotor publico da capital para assistir ás diligencias do inquerito e formação da culpa.

Desempenhada esta arriscada commissão pelo illustre primeiro promotor com aquella firmeza de character, elevação de sentimentos e rara illustração que o distinguem, teve elle de regressar á capital, onde se fazia muito sentir a sua ausencia. Foi n'essa occasião nomeado para substituil-o o Dr. Jayme Villas-Boas.

Das diligencias do processo resultou a convicção, de que fôra mandante dos barbaros assassinatos o Barão de Camassari, que foi pronunciado e submettido ao julgamento do jury.

A posição social do accusado, as relações de familia, as vantagens que dá a riqueza tornavão difficil a tarefa do orgão da justiça em tal processo.

Esperavão que o joven promotor cedesse, fraqueasse á pressão de todas essas circumstancias, e fugisse ao cumprimento do dever.

Deveria para isso tambem contribuir o apparatus com que o criminoso compareceu á barra do tribunal, o cortejo de advogados, de amigos e correligionarios, que o cercavão, os boatos que circulavão sobre a sorte, que aguardava aquelle, que tivesse a ousadia de accusar no jury o poderoso barão.

Tudo isso, porém, cedeo ante a consciencia do dever, e o Dr. Jayme Villas-Boas compareceu no tribunal, e accusou o Barão de Camassari e seus cumplices.

O jury os absolveu.

D'essa absolvição appellou elle para o tribunal da Relação, appellação que não proseguiu porque os autos entregues ao Dr. Severino dos Santos Vieira, advogado do réo para produzir as suas razões, nunca mais voltarão ao cartorio, a despeito da precatoria expedida do juizo de Alagoinhas para o do 1. districto criminal da capital, afim de que fossem elles cobrados.

Este procedimento do Dr. Jayme Villas-Boas, procedimento nobre e digno, captou-lhe os odios dos parentes e amigos do poderoso barão, que desde logo jurarão sua demissão.

Mas tão revoltante era essa demissão, annunciada e espe-

rada desde que ao poder subiu o partido conservador, que o potentado do 8.º districto não a conseguiu do Sr. Espinheira, e até sexta-feira não a poudé obter do Sr. Theodoro.

Mas, por fatalidade, o independente eleitorado do 2.º districto do Recife, fazendo justiça ao elevado merecimento do eminente parlamentar Dr. José Mariano, collocou o empreiteiro eleitoral da Bahia na contingencia de necessitar do apoio d'essa turba que surgiu, não das urnas eleitoraes, mas da fraude, para dar caça ao diploma do eleito do povo pernambucano.

E d'essa necessidade nasceu a concessão hedionda, que satisfez a brutal vingança dos parentes e amigos do Barão de Camassari.

Que se congratule o Sr. Theodoro por ter alliciado um voto na Camara dos deputados á custa da demissão do promotor de Alagoinhas.

Não diremos que o Sr. Theodoro sacrificou sua consciencia; o Sr. Theodoro não sente a voz intima do inexoravel juiz dos nossos actos; não conhece esse guia sincero e verdadeiro no caminho do bem; o Sr. Theodoro visou apenas o seu interesse: sua razão, sua consciencia estão mortas.

E aprecie o publico quanto tem de revoltante este acto, quanto tem de deprimente para os que o promoverão, e para o que assumiu a responsabilidade d'elle; aprecie o publico até onde podem os máos, os perversos instinctos levar os homens, que d'elles se deixão dominar.

Escolherão propositalmente para praticar este acto, dias angustiosos para a illustre victima e para sua virtuosissima familia, quando dôr cruciante lhes dilacerava os corações, quando gemião sob o peso de um grande infortunio, cujas

consequencias este acto de selvagem e horrída maldade pôde ainda aggravar.

Escolherão propositalmente, porque o facto que opprime as victimas é um facto publico, o Sr. Theodoro tinha d'elle conhecimento, os algozes do Dr. Jayme tambem tinham sciencia.

Exulte o Sr. Theodoro; parabens: fez uma excellente transacção.

Bahia, 24 de Fevereiro de 1883.

II

Ha situações que se definem pelos homens que as dirigem, assim como ha actos que retratão a physionomia moral dos automatados, que assumem a sua responsabilidade pela assignatura inconsciente, que lhes prestão.

A demissão do Dr. Jayme Villa-Boas do cargo de promotor publico da comarca de Alagoinhas dá a medida exacta do espirito acanhado do Sr. Theodoro Machado, Presidente da provincia, denunciando ao paiz mais uma qualidade, que emoldura a sua individualidade moral, o prestar-se como instrumento inconsciente á torpe satisfação de odios mal retidos, de vinganças mesquinhas, que, entretanto, ennobrecem sempre a victima.

O Sr. Presidente da provincia entregou a direcção dos negocios publicos na comarca de Alagoinhas ao Sr. Innocencio Góes.

E tanto basta, para que se julgue da serie de attentados já commettidos, e que ameação reproduzir-se contra os empregados publicos, que ousão cumprir o seu dever.

O Sr. Innocencio Góes representa um papel na historia politica d'esta provincia perfeitamente qualificado pelo Sr. Senador Cruz Machado.

O Sr. Presidente da provincia, como velho politico, devia tudo saber, e ainda mais porque o Sr. de Cotegipe lh'o havia informado; e, entretanto, sujeita-se, em troca de um voto, que nunca lhe honrará, para a conquista de um diploma, que só terá o poder de ainda mais abatel-o no conceito dos homens de sentimentos nobres, a referendar uma demissão, pois tanto importa o acto praticado, que, se traduz alguma cousa, é a baixeza, é a vilania de quem só fere nas trevas, de quem ajoelha-se timido para mais tarde erguer-se com a coragem, que só o cynismo empresta.

O Sr. Theodoro sabia que o Dr. Jayme Villas-Boas havia desempenhado o cargo de promotor no julgamento do celebre processo do Catú, o que importava a nobre conquista dos odios do Sr. Innocencio Góes.

E S. Ex., que devia lembrar-se de que foi magistrado, que devia ter em mente ainda as provações, por que passa aquelle que representa a lei, de tudo se esquece em um momento, e deixa que seja arrastada pela lama a toga que um dia vestiu; embora saia S. Ex. salpicado, embora não vejam mais nos actos de S. Ex. os moços, que inicião sua carreira, um incentivo para o cumprimento do dever!

Que motivo determinou o acto de S. Ex.? O Sr. Presidente da provincia quer moralidade em sua administração? Não é com a demissão de um moço, em quem não sabemos o que prima, se a intelligencia, se a honestidade, que ha de proval-a.

Afaste antes de si essa turma de especuladores, que não

hesitação ante actos da ordem d'este, que tanto revoltou a opinião publica, e S. Ex. será feliz.

Faça com que o Dr. Innocencio Góes, ou o seu representante Dr. Severino Vieira, deputado provincial, recolha aos cartorios da comarca de Alagoinhas o celebre processo, em que é réo por crime de morte o Barão de Camassari, que ha cerca de dous annos lhe foi entregue mediante recibo, como consta da precatoria expedida para o juizo do 1.º districto criminal d'esta capital.

Este é que seria o procedimento do homem, que respeita a lei, que quer manter a justiça em bem da sociedade e em honra do cargo, que exerce.

A demissão do promotor de Alagoinhas, ao contrario, collocou S. Ex. ao lado do Dr. Innocencio Góes, expondo-o a todos os commentarios, a que esta junção póde dar lugar..

Que importa, porém, que o governo hontem tivesse-lhe confiado o encargo de distribuir justiça?! Hoje S. Ex. já não faz parte do quadro d'aquelles, que encontram a satisfação para a sua consciencia no cumprimento da lei; S. Ex. quer votos a todo transe para garantir o seu diploma, S. Ex. transige com tudo, até que repute seguro o seu logar ao lado do... Dr. Innocencio Góes.

E é grande honra !

Bahia, 25 de Fevereiro de 1886.

III

Que importa ao Sr. Dr. Severino o nome de quem escreve os artigos sob o titulo — *Transacção ignobil?*

O que convém pôr a limpo é — se o Sr. Dr. Severino dos Santos Vieira, na qualidade de advogado do Sr. Barão de Camassari, recebeu do escrivão Melchiades os autos, em que o mesmo barão é réo, e os conserva em seu poder.

Para isso não é necessario que o Sr. Severino venha á imprensa assim com uns ares de metter medo — não.

Tambem era dispensavel, que viesse logo nos appellidando de *calumniador*, e não sabemos o que mais. Aconselhamos que por enquanto guarde os seus mimos para o gasto da casa.

Vejamos, porém, o que ficará sendo o Sr. Dr. Severino depois da prova que lhe vamos dar.

Recorda-se S. S. de que foi remettida do Juizo de direito de Alagoinhas uma precatória para ser cumprida pelo Dr. Juiz de direito do 1.º districto criminal da capital, e que d'essa precatória S. S. pediu vista *para embargos*? Pois bem, fizemos da mesma precatória extrahir as seguintes certidões:

Certidão

Certifico eu, escrivão abaixo assignado, que, em cumprimento á portaria supra, dos autos respectivos de verso das fls. 5 até fls. 6 consta a certidão do teor seguinte: Em cumprimento da presente muito respeitavel portaria datada de 24 do corrente, a qual somente hontem me foi entregue, e

apresentada pelo escrivão do civil d'este termo, Aurelio Vespasiano Villela, certifico e respondo aos quesitos contidos na mesma, do modo seguinte: Ao primeiro, não; ao segundo, que por não estar extrahido o traslado; ao terceiro, «que o nome do advogado dos appellados é Severino dos Santos Vieira, o qual recebeu os autos no dia 2 do corrente e deu recibo avulso, não assignando carga por falta de protocolo, que não tem os escrivães *ad hoc*»; ao quarto, que na ausencia dos autos não posso responder, porque não me reproduz a memoria; ao quinto, finalmente, que não forão ainda os autos cobrados ao advogado, porque suppuz, pela minha completa falta de pratica, que em vista dos arts. 25 e 26 do regulamento das Relações de 3 de Janeiro de 1833 não o podia fazer. O referido é verdade e dou fé. Catú, 29 de Janeiro de 1885. — O escrivão *ad hoc*, *Melchiades Avelino Telles de Menezes*.

Certidão

Certifico eu, escrivão abaixo nomeado, que em cumprimento á portaria *retro* dirigi-me ao ex-escrivão Melchiades Avelino Telles de Menezes e pedi o recibo, pelo qual entregou ao Dr. Severino dos Santos Vieira os autos crimes entre partes a justiça publica e réos Barão de Camassari e outros; que por aquelle escrivão me foi negado pela primeira vez, pretextando não poder na occasião procural-o; «como voltasse « eu pela segunda vez ao dito escrivão, respondeu-me ainda « que não entregaria definitivamente o tal recibo, emquanto « não se entendesse com o advogado Dr. Severino Vieira, « porquanto acceitara o logar de escrivão a pedido do Juiz

«municipal, Dr. Ernesto de Paiva Leite, e somente para
«servil-o; que antes de fazel-o lhe dissera, que não tinha
«tempo para extrahir a copia dos autos e outros trabalhos
«inherentes ao dito cargo; que nenhum interesse tinha em
«tal negocio, que não queria, portanto, ser incommodado, no
«que concordara o dito Juiz municipal, dizendo-lhe que não
«precisava elle tirar copia dos autos», porque antes d'isso se
daria outra providencia; que então n'esta occasião dêsse
elle escrivão parte de doente. Em vista de sua resposta
«dirigi-me á capital ao Dr. Severino dos Santos Vieira, que
«me perguntou, se sabia eu estarem os autos em sua mão;
«respondi que sim, não só pela certidão, que d'isso passou o
«ex-escrivão Melchiadões Avelino Telles de Menezes, e que
«se acha no Juizo de direito, como pelo Juiz municipal
«Dr. Paiva Leite, na occasião em que fui entregar-lhe um
«officio do Dr. Juiz de direito, participando minha nomeação,
«o qual me disse que os autos devião estar em mão do
«Dr. Severino, visto como lhe havia dado vista nos mesmos no
«prazo da lei. A isto respondeu-me que só entregava os autos
«se eu exhibisse o livro de carga, recusando-se a entregar com
«o recibo, que me cumpria passar ao mesmo doutor; e como
«lhe ponderasse em como, não tendo elle doutor assignado
«carga no protocollo, não devia exigir de mim tal formali-
«dade, porque sendo escrivão *ad hoc* não tinha protocollo a
«meu cargo, respondeu-me o Dr. Severino, que se eu tal sabia
«para que então procurava d'elle os autos. Que unicamente
«responsavel por elles era o ex-escrivão Melchiades, com
«quem me devia eu entender, porque se elle advogado
«tinha-os, era em confiança e só responsavel por elles ao
«mesmo ex-escrivão.» O referido é verdade e dou fé. Villa 45

do Catú, 21 de Fevereiro de 1885 — O escrivão *ad hoc*,
Alfredo Lage.

Outra cousa não continhão as ditas peças, que fielmente
ficão transcriptas n'esta certidão, que vae por mim escripta,
concertada, conferida e assignada por um companheiro n'esta
cidade de Alagoinhas aos 4 dias de Fevereiro do corrente
anno de 1886. Eu *Fernando Heraclio da Silva Dias*, escrivão,
que a escrevi e assignei no impedimento do escrivão do
jury.

(Estava sellada com quatro estampilhas datadas de 4 de
Fevereiro de 1886 e assignada Fernando Heraclio da Silva
Dias.)

Como quer o Sr. Dr. Severino que o qualifiquemos?
Somos generosos, diga-nos qual a sua qualificação.

Um homem só pode ser arrogante, audaz, quando tem a
consciencia pura e tranquillã. Arrisca-se a soffrer o castigo
dos impostores, aquelle que, levado pela paixão do momento,
se atira com imprudencia no movediço terreno da mentira e
da audacia.

Não tinhamos dito cousa que pudesse offender o Sr.
Dr. Severino, para que viesse tão espinhadosinho e com a
lingua tão suja aggre-dir-nos.

Pedimós apenas ao Sr. Theodoro, que, em logar de demittir
funcionarios honestos, intelligentes e laboriosos, fizesse
com que S. S., o muito poderoso Sr. Dr. Severino, entregasse
os autos, que tinha em seu poder.

Nada mais justo, nem mais natural. O Sr. Theodoro é
hoje — o manda-chuvas — da Bahia, e bem podia fazer este
favor á justiça.

Creia o Sr. Severino, não esperavamos por S. S., foi uma perfeita surpresa. Contavamos com o Sr. Carvalho no noticiário da *Gazeta*, e esbarramo-nos, com S. S. nos — a pedidos.

Emfim, venha lá quem vier, continuaremos em nossa tarefa.

Pedimos ainda uma vez: diga-nos a qualificação que merece.

B hia, 28 de Fevereiro de 1885.

IV

Pareceu-nos que a decencia, o pudor, o que vulgarmente se chama vergonha havia trancado as portas da imprensa ao Sr. Dr. Severino, depois que publicamos as duas certidões, que provão, lhe haverem sido entregues os autos do processo em que é réo por crime de morte o Barão de Camassari.

Ou que forçando S. S. as portas da imprensa, offerecesse contrariedade, pelo menos séria, áquella prova, principalmente quando a *Gazeta* annunciou de vespera o seu escripto.

O Sr. Dr. Severino desprezou tudo, e veio á imprensa confessar-se detentor dos autos, que lhe forão entregues na qualidade de advogado do réo, para produzir a sua defeza.

A primeira certidão que publicamos no *Diario* de domingo é do escrivão Melchiades.

Este foi nomeado pelo Juiz municipal do Catú, Dr. Paiva Leite, para servir no processo, e só accitou em attenção ao mesmo doutor, e nas condições que certificou.

Recordamos ao Sr. Dr. Severino, que o escrivão Melchiades era pessoa do Barão de Camassari, do Sr. Dr. Innocencio Góes, e lhes merecia toda confiança; pessoa que mereceu em sua molestia ser medicado pelo Sr. Dr. Araujo, cunhado

do Sr. Dr. Innocencio, e que foi levado á sepultura pelo Sr. Barão, que pegara em uma das alças do caixão.

Assim expostas as relações de amizade, que existirão entre Melchiades e o Barão de Camassari, relações que se estendem aos parentes e amigos, comprehende-se que Melchiades não passaria uma certidão tão compromettedora para o Sr. Dr. Severino, se o certificado não fosse a expressão da verdade.

O Sr. Dr. Severino contestou ainda, que tivesse recebido os autos; mas desculpe-nos lembrarmos a S. S. o que já lhe disse na assembléa provincial um seu collega—S. S. tem a logica de Fr. Gerundio. Diz S. S.:

« Eu já conhecia aquelle documento.

« Entretanto, as declarações n'elle insertas, longe de fundamentarem a calumniosa arguição, contra a qual protestei, patenteião, apreciadas com attenção, o quanto sou alheio ao destino d'aquelle processo. »

Nós o tínhamos dito. S. S. conhecia os documentos, elles estão annexos á carta precatoria, e por isso mesmo admirou-nos a *coragem*, a audacia e indescriptivel desembaraço com que S. S. veio á imprensa declarar-nos calumniador.

Não obstante essa confissão, o Sr. Dr. Severino tem o arrojo de escrever mais abaixo, que as declarações francas, claras, precisas dos dous documentos, bem apreciadas, mostrão quanto é alheio ao destino dos autos!

Mas então diga o Sr. Severino quem é o responsavel. Será o escrivão Melchiades? Não se acanhe, diga; elle é morto, e o annexim assim se exprime—depois do asno morto, cevada ao...

O escrivão Melchiades não lhe póde vir tomar contas; mas

nós temos o direito de perguntar — que interesse guiou o escrivão? Seria essa ou não a providencia, que se pretendia tomar, e de que reza a certidão?

« A affirmativa de haver eu recebido os autos no dia 2 de Janeiro de 1885 e passado recibo avulso é inexacta; e começa desde logo de ser elidida pela circumstancia, muito significativa, de nunca ter sido exhibido semelhante recibo.»

É muito significativa a prova que dá o illustre advogado do Conde, de que é inexacta a affirmativa de ter S. S. recebido os autos *por nunca se ter exhibido o recibo*.

Esta foi exactamente a tactica.

O escrivão Melchiades certifica, que tem em seu poder o recibo, que lhe passou o Sr. Dr. Severino na falta de protocolo, *que elle, como nomeado unicamente para aquelle processo*, não tinha.

E o escrivão que succeceu a Melchiades disse ainda mais: que pedindo o recibo lhe dissera Melchiades, que só o entregaria *depois de ouvir o Sr. Dr. Severino*.

E quer que se lhe apresente o recibo?

A asseveração do Sr. Severino, se não versasse sobre um facto de tanta gravidade, poderia ser recebida como um escarneo lançado impudentemente ao publico; mas não, a asseveração é a desculpa do criminoso, que procura furtar-se á responsabilidade do seu acto.

Em seguida o Sr. Dr. Severino enumera uma longa serie de factos para elidir a fé, que a lei liga a documento da ordem dos que forão publicados. Não sabemos se no fôro do Conde semelhantes meios são admissiveis; mas é certo que, aqui na capital, a palavra do Sr. Severino, por mais honrado que elle pretenda ser, e que o apregoem os seus distinctissimos ⁴⁷

amigos, com os quaes folgou até a noite dos Reis, não tem o poder de destruir a fé portada por um escrivão em uma certidão.

Outros são os meios de que S. S. se poderia servir, se não sentisse a consciencia remorder-lhe, segredando-lhe ao ouvido, que o illustre advogado do Conde concorreu para que ficasse impune um dos mais horrorosos attentados contra a vida do cidadão, de que tem memoria esta provincia!

« Não posso deixar de assignalar aqui o afan com que se me procurou a todo transe envolver n'essa questão de autos.

« Ante a lei e o senso commum, emquanto o escrivão do processo não exhibisse o termo de carga por mim assignado, só havia um responsavel pelo dito processo: era o proprio escrivão.

« Somente contra este é que se devia ter empregado os meios, aliás consagrados por lei, para fazel-o dar conta do mesmo processo.

« Assim, porém, não aconteceu; apenas proferido o meu nome n'uma desculpa evasiva, não sei que outras suggestões, se não as de uma animadversão gratuita, ou antipathia espontanea, que tanto menos me incommoda quanto nem de leve a provoquei, encaminharão logo com a maior soffreguidão contra mim um processo de cobrança de autos extravagante e estolido, que não sei se peccava mais por falta de base, ou pela liminar incompetencia do juizo, que o ordenou. »

Não houve afan em envolvel-o na questão dos autos.

Outro não póde ser o responsavel.

O Dr. Juiz de direito da comarca, como o Dr. promotor, appellou da sentença do jury.

Os autos forão conclusos ao juiz para arrazoar, em seguida

teve vista para o mesmo fim o Dr. promotor; perguntamos ao Dr. Severino: S. S., que foi o advogado do réo Barão de Camassari desde a formação da culpa, ou antes desde o inquerito, abandonou a causa do seu constituinte? Teve occasião de escrever as razões, juntou-a aos autos?

Diga-nos ainda aqui, á puridade, qual o motivo, porque S. S. abandonou a defeza do seu constituinte? Se não abandonou a defeza, deveria ter escripto as razões, e portanto deverião os autos estar em seu poder, ou S. S. deveria saber onde se achavão.

Se escreveu as razões e o escrivão descuidou-se de procural-as, era do seu dever, do seu interesse promover, que ellas fossem juntas aos autos, e estes subissem ao superior tribunal da Relação, para que este confirmasse a sentença do jury, que S. S. reputava justissima.

Vê, pois, o Sr. Dr. Severino, que não houve afan em envolv-o na questão do desaparecimento dos autos; sua responsabilidade decorre naturalmente dos factos, do cargo que exerceu n'esse processo, do interesse que pelo resultado demonstrou.

Insiste o Sr. Severino na responsabilidade do escrivão, que teve a felicidade de morrer em tempo para d'ella se livrar, e não descobrir o detentor dos autos, narrando-lhe face a face toda a trama urdida para seu desaparecimento.

Entretanto, é dever indeclinavel do Sr. Dr. Severino declarar, quem tem, ou quem roubou os autos do processo, em que é réo por crime de morte o Barão de Camassari.

Um dever moral o obriga a esse procedimento, sua qualidade de advogado lhe impõe, e S. S. furta-se a tudo, guiado

por sentimentos, que se achão em verdadeira opposição aos da honra !

Concluindo, devemos dizer ao Dr. Severino : S. S. não quer discutir connosco ; porque estamos *mascarado*, na phrase do Sr. Innocencio Góes ; mas o que representa S. S. senão uma *mascarada* ?

Nós, porém, continuaremos, até que mesmo S. S. se convença, de que ha na casa de prisão com trabalho uma *celebre colonia*, em que figurão individuos, que, com igual direito, e sem escandalo poderião ter assento na roda do Sr. Presidente da provincia, ou em uma poltrona de advogado, não trazendo bigode ou *cavaignac*, nem a cara escanhoadada, mas simplesmente *lavada*.

Bahia, 4 de Março de 1885.

V

Quantas vezes, quantas, a ambição arrebatou o homem, o arrastou á pratica de actos reprovados, de crimes horrorosos, á maior depravação moral, ao aniquilamento da propria consciencia !

A ambição de que deixou-se possuir o Sr. Conselheiro Theodoro o levou á pratica de um acto, que mareou o brilho alcançado por S. Ex., quando prestou sua assignatura á aurea lei de 28 de Setembro.

Que importa, que o nome do Sr. Conselheiro Theodoro figure a par do nome venerando do Sr. Visconde do Rio-Branco, quando S. Ex. figura tambem ao lado dos *assassinos de Maia de Carvalho e Secundino*, quando o Sr. Conselheiro

Theodoro, Presidente da provincia, tornou-se cúmplice d'esse barbaro crime, condemnando a integridade, a honra, o amor ás instituições do paiz, a justiça, a illustração do promotor de Alagoinhas, que teve a altivez heroica de accusar perante o jury os assassinos, afidalgados ou não!!!...

O procedimento do Sr. Conselheiro Theodoro nos autorisa a dizer que, se em 22 de Abril de 1884 fosse S. Ex. o Presidente da provincia, o facto horroroso, que a todos consternou, *os assassinatos de Maia de Carvalho e Secundino*, passaria despercebido!

Pois que! O Sr. Conselheiro Theodoro sabia, que na noite de 22 de Abril de 1884, na villa do Catú, sobre o leito da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco, forão assassinados barbaramente Maia de Carvalho e Secundino; S. Ex. sabia que a opinião publica e provas convincentes indicavão como autor o Barão de Camassari; S. Ex. sabia que o Barão de Camassari fôra processado; S. Ex. sabia que para formar-se a culpa tinha sido necessario que o honrado Dr. Chefe de policia se transportasse ao logar dos acontecimentos; S. Ex. sabia, que o illustre Sr. Conselheiro Rodrigues Chaves empenhou tudo quanto podia empenhar um governo moralizado para a descoberta de um crime e sua punição; S. Ex. sabia, que no interesse da iustiça foi nomeado para promotor de Alagoinhas o Dr. Augusto de Freitas, que na capital exercia egual cargo com brilho inexcédível, derivado da nobreza dos sentimentos, do exacto cumprimento dos seus deveres, da sua privilegiada intelligencia, e rara illustração;

S. Ex. sabia as ciladas armadas á justiça, as ameaças ás autoridades;

Sabia S. Ex. que, pronunciados o Barão de Camassari e 49

seus co-réos pelo integerrimo Dr. Chefe de policia, sua notavel sentença, ditada pelo amor da justiça, foi sustentada pelo veneravel presidente da Relação; S. Ex. sabia, que depois de preparado o processo foi nomeado promotor o Dr. Jayme Lopes Villas-Boas, moço, de intelligeicia superior, moderado, honesto, tendo um passado de virtudes a honrar e respeitar, e um futuro a conquistar, nutrindo as mais legitimas aspirações e procurando realisal-as pelos nobres impulsos da honra e do dever; S. Ex. sabia, que o procedimento do joven promotor tinha accendido as *iras do poderoso réo*, dos seus parentes e amigos, que por tal fórma se confessarão participes no crime; S. Ex. sabia, que um jury composto de partidarios servis e obedientes absolveu os criminosos, ainda mesmo *aquelles que se confessarão autores*;

S. Ex. sabia, que a nobreza dos sentimentos do joven promotor não tinha tolerado este escarneo lançado á face da justiça, este aviltamento miseravel das mais augustas funcções do cidadão; S. Ex. sabia, que o promotor tinha appellado da iniqua sentença do jury, o que accendeu mais a colera dos assassinos de Maia de Carvalho e de Secundino; S. Ex. sabia, que os autos forão indignamente roubados, que o escrivão, que os havia entregue ao advogado, *tinha fallecido* levando talvez comsigo o recibo, que em falta de protocolo lhe deu o advogado Dr. Severino dos Santos Vieira; S. Ex. sabia que o promotor tinha procurado cobrar judicialmente os autos;

E... o Presidente da Bahia, o representante immediato do poder executivo, do Imperador, transforma-se em instrumento das vinganças mesquinhas, vis, despreziveis dos assassinos de Maia de Carvalho e de Secundino!!

Sr. Conselheiro! V. Ex. deveria sentir tremer-lhe a mão ao lavrar a demissão do Dr. Jayme Lopes Villas-Boas.

V. Ex. é um perjuro!

E o que pretendem V. Ex., e os que seguem os seus princípios, a que estado pretendem reduzir esta nobre terra!!....

Que interesse pôde ter o moço, que inicia os primeiros passos na vida publica, em proceder com honra e dignidade, quando as illegitimas, as torpes, as criminosas exigencias dos assassinos têm força nas altas regiões do poder para embargar-lhe esses passos?

Sr. Conselheiro! Quando o voto do Sr. Dr. Innocencio Góes na Camara temporaria pudesse dar-lhe a victoria, que as urnas lhe recusarão, quando V. Ex. auferisse alguma ou muita honra de uma posição, violentamente usurpada, comprehende V. Ex., que no numero dos louvores concedidos aos seus amigos, por entre as moedas com que pagasse esse auxilio que lhe prestassem, V. Ex. deveria pôr sempre a salvo a dignidade das funcções, de que se acha investido, e a sua consciencia. Por aquellas V. Ex. responderá perante a opinião publica, que o apontará como cúmplice dos assassinos; por esta V. Ex. responderá perante a indefectivel justiça de Deus, que lhe tomará contas das lagrimas da infeliz orphã, que lá jaz abandonada...

VI

Treguas por um instante ao Sr. Innocencio Góes, e dirijamo-nos ao Sr. Presidente da provincia, principal responsavel pela demissão do Dr. Jayme Villasboas.

As instituições, como os homens, regem-se pelas mesmas leis; alli ha uma individualidade moral, como aqui ha alguma cousa de superior á organisação physica; aquellas aniquilão-se pelo sacrificio da justiça, que lhes dá vida, como estes succumbem, quando abrem espaço em sua intelligencia para a concepção do crime.

O Sr. Presidente da provincia, personificando o poder publico, representa alguma cousa mais, que essa mediocre individualidade, cujo unico merito tem sido o favor prestado aos *caudilhos da camarilha*, e traduzido nas demissões de funcionarios, para os quaes a justiça foi sempre a norma de proceder.

A demissão do Dr. Jayme Villas-Boas do cargo de promotor de Alagoinhas foi uma expressiva ameaça a quantos ainda crêem, que os homens do governo dão treguas ás mesquinhas paixões para melhor comprehenderem a responsabilidade do cargo, de que a caprichosa fortuna os investiu.

O Sr. Presidente da provincia não retratou-se apenas n'este acto; S. Ex. não praticou-o como simples cidadão; fazendo o poder publico, de que se acha investido, descer até a sua pessoa: S. Ex., á sua sombra, sacrificou a justiça, immolando mais uma victima.

Onde mais a crença nas instituições!?

Se a *corrupção vem do alto*, que o *interesse* seja a lei suprema.

Não mais sacrificios pelo respeito á lei; que a justiça seja uma phantasia, e o crime a imagem da ordem social!

Eis o exemplo que vem de cima, e que traduz a demissão do Dr. Jayme Villas-Boas.

E S. Ex. não tem remorsos, e quer ser um *legislador!*

Se Molière fosse vivo, em S. Ex. encontraria a imagem viva de um dos bellos typos da sua criação.

S. Ex., porém, não tem a responsabilidade absoluta dos actos que subscreve.

S. Ex. cede ao poder mysterioso da lei do meio em que vive.

Ahi não se conhece sentimento de justiça, que não traduza *vil interesse*.

A honra não tem assento no banquete do vicio!

Quaes são os amigos de S. Ex., directores da politica dominante, que o podem auxiliar n'esta infeliz administração?

Olhe S. Ex. para a roda que o cerca, e verá de um lado a inconsciencia, determinada pela incapacidade absoluta e invencivel da mais ligeira comprehensão das cousas; do outro lado amigos de intelligencia mais apurada; mas que infelizmente puzerão todo seu valor ao serviço do vicio em suas multiplas manifestações.

Os primeiros... deixemol-os em paz: já lhes tocou em partilha o reino do céu.

Os ultimos... estude-os S. Ex.; conhecer os homens é acautelal a sua administração, livrando-se das torpes exigencias.

Ceder como uma machina ao impulso, que lhe imprimem, 51

é mais que amesquinhar a sua individualidade, é sacrificar o poder publico, referendando S. Ex. todos os attentados.

Não se graceja com a dignidade de um funcionario, demittindo-o por mero capricho.

Se infelizmente é verdade, que para as posições officiaes, que o patronato offerece, ningnem se inutilisa n'este paiz, é tambem certo, que, quem cae na consciencia publica, não mais se ergue.

Reflecta S. Ex. no que lhe dizemos, e mude de rumo.

Em lugar de mimosear os seus amigos com as demissões exigidas, ponha-se ao serviço da justiça, cumprindo o seu dever.

Que importa contrariar áquelles, que não têm a comprehensão da lei?

Ha alguma cousa de mais valor, que é a paz da consciencia.

Faça S. Ex. os seus amigos Drs. Innocencio Góes e Severino Vieira entregarem o processo do Catú, que, por um abuso, que não deve ser protegido por uma autoridade, que se preza, têm ha dous annos em seu poder.

Não sabe S. Ex. d'isto?

Não provámos exuberantemente, concedendo um largo prazo ao Dr. Severino para responder-nos?

Não vê S. Ex., que o *advogado do Conde* foge á discussão, confessando a verdade irrefutavel do que dizemos?

Não leu S. Ex a resposta do Sr. Innocencio Góes ao Dr. Jayme Villas-Boas, em que declara a *data em que foi apresentado o libello*, circumstancia de valor insignificante em um processo, e da qual só pôde ter conhecimento *dous*

annos depois, aquelle que tem em seu poder os autos, onde verificou-a?

E quer S. Ex. maiores provas da responsabilidade d'esta firma *commercial* — *Severino & Góes* — pelo facto do desapparecimento do celebre processo?

Não viu S. Ex. o acervo de insultos, que encerrão as respostas do Sr. Innocencio, e que deixão ver a *coragem do deputado do 8.º districto*?

E exige mais convincentes provas, de que o homem, que fel-o assignar a demissão do Dr. Jayme, é capaz de... tudo?

Cumpra S. Ex. a sua sina.

Houve um grande homem n'este paiz que em um momento, talvez de desvio de intelligencia, disse que preferia ser julgado por um magistrado venal, a sel-o por um magistrado inepto.

Se S. Ex. permittisse-nos um pedido, seria ao contrario, que ouvisse antes nos actos de sua administração aos *perús* da esquerda, que ás *aguias* da direita.

Estas, S. Ex. está vendo, arrastão-n'o ao crime, tornando-o cumplice; os outros, coitados, quando muito, levarião S. Ex. á pratica de actos, que symbolisarião a *imbecillidade innocente*.

Bahia, 14 de Março de 1886.

VII

Tornemos ao nosso posto.

É grande sacrificio expormo-nos á intoxicação pelas emanções putridas de uma pustula social.

Que importa, porém?

Se a dissecação de um cadaver é trabalho, que, expondo a vida, aperfeiçoa os conhecimentos da natureza organica, o estudo de um homem, que representa o principio da corrupção, é serviço prestado á sociedade, que o tem em seu seio.

Patentear os seus sentimentos, sem temer a contaminação do vicio, é acto de heroismo.

Acautelar a sociedade d'este producto informe da natureza, para cuja criação concentrarão-se todas as forças do mal, é cumprir o imperioso dever de cidadão, para quem a lei representa um principio.

Veio novamente á imprensa o Sr. Innocencio Góes.

Desnecessario seria dizer, que revelou-se o *mesmo homem!*

Aquelle que, em plena sessão da Camara dos deputados, disse um dia o Sr. senador Cruz Muchado *estar no partido conservador como a pustula no corpo humano*, não é susceptível de transformações beneficicas.

O vicio, dominando a natureza humana, fatalmente produz os seus effeitos.

O Sr. Innocencio Góes é o exemplo vivo d'esta verdade.

Na impossibilidade de destruir os documentos publicados pelo Dr. Jayme Villas-Boas, e que exuberantemente provão haver o Sr. Góes solicitado a entrega do celebre processo, *para bom andamento do negocio*, veio dizer-nos o *illustre representante da . . . nação* que estes honrados cidadãos faltarão á verdade.

Não sabemos o que mais admirar: se a *coragem* do tal *representante*, se o valor que quer emprestar á sua palavra, moeda sem curso no seio da opinião publica, e unico documento, em que se apoia o Sr. Innocencio Góes.

Que conceito merece a affirmativa de um homem, que de,

parte as bravuras de um passado não pequeno, vem á imprensa declarar hoje, que dirigiu-se por *sentimento de vingança* e por uma *chicana* condemnavel, o promotor publico, cujo procedimento havia este mesmo homem na vespera qualificado do *mais correcto, a ponto de não deixar o mais ligeiro resentimento* áquelles, que se interessavão pela sorte dos criminosos!

O homem que assim procede tem se *definido!*

O Sr. Innocencio Góes tudo poderá *representar*, menos a opinião publica, esta que concentra as aspirações de uma nacionalidade ao progresso, a que tem direito.

Infeliz paiz, deixa que atravesse o genio do mal; que o futuro seja, ao menos, a compensação dos martyrios, que hoje experimentas.

E, facto singular! quer destruir, simplesmente com a *sua palavra*, tantas vezes e tão mal *empenhada*, a affirmativa de dous cidadãos estranhos a todos estes acontecimentos, que vem prestar um culto á verdade, da mesma fórma que o Sr. Severino Vieira pretendeu tirar todo o valor ás duas esmagadoras certidões, que provavão haver S. S. recebido o processo do Catú, em que figura como criminoso de morte o Barão de Camassari!

Parece que esta *turma de aventureiros* tem o seu Alcorão!
Falla o *chefe* pela *congregação*, e está dada a senha!

Um contesta a subtracção do processo, e põe em jogo a... *sua palavra*; o outro representante da *firma social*, aniquilado pelas declarações de pessoas insuspeitas, allega a inverdade d'estas declarações em nome de... *sua palavra*.

Mas um homem, que comprehende o que sejam os deveres que impõe a dignidade, não barateia a sua palavra, empe-

nhando-a tão levemente em assumpto, em que figura como principal interessado.

Não tem o Sr. Innocencio provas de sua *innocencia*; confesse-se culpado; restitua o processo, e veja se póde ainda despertar a commiseração publica para os seus actos.

Ha no fundo da natureza humana alguma cousa de sublime; Christo não voltou as costas ao leproso; e os homens, feitos á sua semelhança, podem ainda condoer-se de S. Ex., e amparal-o na quéda.

Não venha, porém, com este arrojo dizer, que o escrivão do processo era *pessoa de sua intima amisade, de inteira confiança, que d'elle poderia obter os autos, quantas vezes quizesse*, e declarar, que não tem em seu poder o processo, que o escrivão não o entregou ao Sr. Severino Vieira, passando por consequencia uma certidão falsa.

As suas palavras importão a confissão do crime.

Que motivo levaria o escrivão, de *sua intima amisade a confiança*, a firmar uma certidão tão compromettedora dos creditos do Sr. Severino, se não traduzisse ella a verdade inteira?!

Veja S. Ex. que cae de abysmo em abysmo.

Se tem S. Ex. alguma cousa ainda a perder, permita-nos dizer-lhe: leia, sempre que tiver de dirigir-se á opinião publica, aquillo que já escreveu na vespera.

Reflecta S. Ex. no valor d'este conselho, e comprehenda o seu alcance.

Bahia, 17 de Março de 1886.

VIII

Deixemos a estrada de *flores*, que percorreu *Jean Valgean*.

Em perseguição de um criminoso, de latego em punho, não trepidamos um instante em atravessar regiões menos puras, ainda com sacrificio de nossos sentimentos.

Foi preciso mostrar ao Sr. Innocencio Góes, em linguagem de puro *realismo*, que S. Ex. representa o vicio, e que tem como sombra, que o segue, o Sr. Severino Vieira.

Trabalho talvez inutil: já S. Ex. tinha n'esta provincia, e quiçá n'este paiz, *reputação firmada*; os seus feitos *gloriosos*, desde o rebaixamento da nobre profissão, que S. Ex. diz exercer, até os engenhosos planos de ataque aos direitos dos cidadãos, planos retratados nos grandes projectos, de que tem sido acerrimo defensor, tudo tem concorrido para a conquista do logar de *honra*, que S. Ex. occupa no seio d'esta sociedade.

Ha, porventura, nas nossas palavras, tão despidas de atavios, qualquer pensamento, que se distancie da verdade?

Diga-o S. Ex., se lhe resta alguma coragem ainda.

Não; S. Ex. não póde vir á imprensa responder-nos; por entre as nossas accusações S. Ex. contempla, possuido de tristeza, senão de admiravel cynismo, o desastre de sua pessoa.

Lance o Sr. Innocencio Góes as vistas sobre o seu passado, percorra todas as phases de sua vida, estude os papeis, que tem representado, acompanhado sempre da *turma*, que espera a *torpe moeda*, em recompensa da dedicação provada, e

será S. Ex. mesmo, quem nos virá dizer—*tenho vergonha de mim proprio!*

Mas então confesse-se um *Lazaro!*

O passado pôde ser um tumulto, quando o verdadeiro arrependimento dá direitos á admiração publica.

Singular phenomeno, sem duvida; mas seria S. Ex. uma *Magdalena!*

E é com um homem de tal ordem, que apresenta o unico titulo de *representante da nação*, titulo extorquido á ignorancia do eleitorado do 8.º districto, e a sòmbra da protecção de um governo, que absolveu-o das suas faltas, com a mesma *consciencia*, com que procedera o jury do Catú, absolvendo o Barão de Camassari, que o Sr. Conselheiro Theodoro Machado realisa *uma transacção ignobil!!*

O Sr. Presidente da provincia desceu quanto lhe permittia a situação, e quanto lhe foi exigido em troca de um voto *indigno!*

Não temos paixões; o nosso peccado será apenas indicar, sem rebuços, á opinião publica, aquelles que roubarão o processo do Catú, em que figura como criminoso de morte o Barão de Camassari, aquelles que *tudo* empenharão para desviar as autoridades, que formarão o processo, do caminho que lhes impunha a honra, que, não conseguindo aterrar o romotor publico, que serviu no julgamento do processo vingão-se miseravelmente com uma demissão, comprada no *balcão* da presidencia pelo preço de um voto!

Indignidade sobre indignidade!

Aqui é o Sr. Presidente da provincia, que desce até o encontro do Sr. Innocencio Góes; alli é o Sr. Innocencio

Góes, que *ageita* o mandato de *representante da nação* á satisfação das *exigencias* do seu *character*.

Não disputem a preferencia na *grandexa* do acto; sigão de parceria, que o *antro* os espera.

Nós, porém, continuaremos.

A sociedade não está de todo perdida; o crime não deve tudo avassallar.

Ainda ha corações, onde repercutem os gritos de dôr profunda da infeliz filha de Maia de Carvalho, assassinado por um *fidalgo!*

Ainda ha consciencias puras, onde se abrigão os interesses da justiça, que hão de reagir com todas as forças contra o sacrificio da lei, que traduz este estado de degradação social.

Estes que têm sêde de sangue para saciar os impetos condemnaveis de sua *fidalgua*, estes que sacrificão seus deveres sociaes, creando embaraços á acção da justiça, pelo roubo do celebre *processo do Catú*, que deixão na desgraça uma infeliz criança, assassinando o pae para extorquir-lhe a fortuna, sem lembrar-se da maldição, que dos labios d'esta orphã ha de cair, transformando-se no pesadello eterno de suas consciencias, hão de fatalmente ceder!

O brilho da justiça pôde ser offuscado pela *prepotencia do crime*; mas um dia a magestade da lei será respeitada, sagrando com todo o esplendor a condemnação lavrada pela *opinião publica*.

Bahia, de Março de 1886.

X

Quantas vezes, quantas, a ambição arrebatava o homem, arrasta-o á pratica de actos reprovados, de crimes horrorosos, á maior depravação moral, ao aniquilamento da propria consciencia!

A ambição, de que deixou-se possuir o Sr. Conselheiro Theodoro, o levou á pratica de um acto, que mareou o brilho alcançado por S. Ex., quando prestou sua assignatura á aurea lei de 28 de Setembro.

Que importa, que o nome do Sr. Conselheiro Theodoro figure a par do nome venerando do Sr. Visconde do Rio Branco, quando S. Ex. figura tambem ao lado dos *assassinos de Maia de Carvalho e Secundino*, quando o Sr. Conselheiro Theodoro, Presidente da provincia, tornou-se cúmplice d'esse barbaro crime, condemnando a integridade, a honra, o amor ás instituições do paiz, a justiça, a illustração do promotor de Alagoinhas, que teve a altivez heroica de accusar perante o jury os assassinos afdalgados ou não !!!...

O procedimento do Sr. Conselheiro Theodoro nos autorisa a dizer que, se em 22 de Abril de 1884 fosse S. Ex. o Presidente da provincia, o facto horroroso, que a todos consternou, *os assassinatos de Maia de Carvalho e Secundino*, passaria despercebido!

Pois que! O Sr. Conselheiro Theodoro sabia, que na noite de 22 de Abril de 1884, na villa do Catú, sobre o leito da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco, forão assassinados barbaramente Maia de Carvalho e Secundino; S. Ex. sabia que a opinião publica e provas convincentes indicarão

como autor o Barão de Camassari; S. Ex. sabia, que o Barão de Camassari fôra processado; S. Ex. sabia que para formar-se a culpa tinha sido necessario, que o honrado Dr. Chefe de policia se transportasse ao lugar dos acontecimentos; S. Ex. sabia, que o illustre Sr. Conselheiro Rodrigues Chaves empenhou tudo quanto podia empenhar um governo moralisado para a descoberta de um crime e sua punição; S. Ex. sabia que no interesse da justiça foi nomeado para promotor de Alagoinhas o Dr. José Augusto de Freitas, que na capital exercia egual cargo com brilho inexcedivel, derivado da nobreza dos sentimentos, do exacto cumprimento dos seus deveres, da sua privilegiada intelligencia, e rara illustração;

S. Ex. sabia as ciladas armadas á justiça, as ameaças ás autoridades;

S. Ex. sabia que, pronunciados o Barão de Camassari e seus co-réos pelo integerrimo Dr. Chefe de policia, sua notavel sentença, ditada pelo amor da justiça, foi sustentada pelo veneravel presidente da Relação; S. Ex. sabia, que depois de preparado o processo foi nomeado promotor o Dr. Jayme Lopes Villas-Boas, moço de intelligencia superior, moderado, honesto, tendo um passado de virtudes a honrar e respeitar, e um futuro a conquistar, nutrindo as mais legitimas aspirações, e procurando realisal-as pelos nobres impulsos da honra e do dever; S. Ex. sabia, que o procedimento do joven promotor tinha accendido as *iras do poderoso réo*, dos seus parentes e amigos, que por tal fórma se confessarão participes no crime; S. Ex. sabia, que um jury composto de partidarios servis e obedientes absolveu os criminosos, *66* ainda mesmo *aquelles que se confessarão autores;*

S. Ex. sabia, que a nobreza dos sentimentos do joven promotor não tinha tolerado este escarneo lançado á face da justiça, este aviltamento miseravel das mais augustas funcções do cidadão ; S. Ex. sabia, que o promotor tinha appellado da iniqua sentença do jury, o que accendeu mais a colera dos assassinos de Maia de Carvalho e de Secundino ; S. Ex. sabia, que os autos forão indignamente roubados, que o escrivão que os havia entregue ao advogado *tinha fallecido*, levando talvez comsigo o recibo, que em falta de protocolo lhe deu o advogado Dr. Severino dos Santos Vieira ; S. Ex. sabia, que o promotor tinha procurado cobrar judicialmente o autos :

E... o Presidente da Bahia, o representante immediato do poder executivo, do Imperador, transforma-se em instrumento das vinganças mesquinhas, vis, despreziveis dos assassinos de Maia de Carvalho e de Secundino !!

Sr. Conselheiro ! V. Ex. deveria sentir tremer-lhe a mão ao lavrar a demissão do Dr. Jayme Lopes Villas-Boas !

V. Ex. é um perjuro !

Que pretendem V. Ex., e os que seguem os seus principios, á que estado querem reduzir esta nobre terra !!...

Que interesse póde ter o moço, que inicia os primeiros passos na vida publica, em proceder com honra e dignidade, quando as illegitimas, as torpes, as criminosas exigencias têm força nas altas regiões do poder para embargar-lhe esses passos ?

Sr. Conselheiro ! Quando o voto do Sr. Dr. Innocencio Góes na Camara Temporaria pudesse dar-lhe a victoria, que as urnas lhe recusarão, quando V. Ex. auferisse alguma ou muita honra de uma posição viole ntamente usurpada, comprehende V. Ex. quen o numero dos favores concedidos aos

seus amigos, por entre as moedas com que pagasse esse auxilio, que lhe prestassem, V. Ex. deveria pôr sempre a salvo a dignidade das funcções, de que se acha investido, e a consciencia. Por aquellas V. Ex. responderá perante a opinião publica, que o apontará como cúmplice dos assassinos, por esta V. Ex. responderá perante a indefectivel justiça de Deus, que lhe tomará contas das lagrimas da infeliz orphã, que lá jaz abandonada . . .

Bahia, 23 de Março de 1886.

X

Não deixamos a arena; foge o combatente, aniquilado pelo poder da verdade, mas restão os actos criminosos, historia *gloriosa* da sua vida.

Que importa, que o Sr. Innocencio Góes não queira responder-nos?

Um cadaver não falla; o *galvanismo* só tem o poder de dar-lhe essa *vida* material, necessaria para novas *empresas!*

A imputabilidade S. Ex. já não a tem.

Não é o desprezo á opinião publica, que faz S. Ex. calar-se; é a impossibilidade de uma defeza.

E fallou um dia em *interesses da justiça*, um homem que representa a corrupção!

Allega interesses sociaes, como causa determinante da demissão do honrado Dr. Jayme Villas-Boas, o homem que subtrae um processo, em que figurão dez criminosos de morte!

Não; o Sr. Innocencio Góes não deveria ter dito, que os 57

interesses da justiça exigião a demissão do Dr. Jayme Villas-Boas; bastava que S. Ex. dissesse, que o digno promotor não poderia figurar, como autoridade, em um districto, que S. Ex. *representa*.

Seria uma franca confissão, e honrosa para o funcçionario.

Sob o mesmo tecto não podem viver a honra e a infamia, o crime e a lei!

A dignidade d'este magistrado era uma constante ameaça aos planos da *fidalgua decrepita* do 8.º districto!

A certeza que tinham os criminosos, a cuja frente achavão-se os Srs. Innocencio Góes e Severino Vieira, de que a reforma dos autos do crime do Catú era inevitavel, e em breve teria começo, deu-lhes força para exigirem do Sr. Presidente da provincia mais este acto de infamante baixeza.

Pobres *interesses da justiça* confiados ao *zele* d'aquelles sobre quem deveria recahir com todo o rigor a punição da lei!

Infeliz deusa, que vê o seu templo transformado em *tenda de mercadores*!

Miseraveis, que vão á porta do santuario da justiça receber as *moedas* que lhes atirão mãos criminosas de um velho *fidalgo*, em troca do sacrificio de suas consciencias!

Christo teve mercadores que invadirão o seu templo, infamando a sua santa dontrina; hoje... restão-nos d'esses *heroes* os Srs. Innocencio Marques de Araujo Góes e Severino dos Santos Vieira, que fizerão do tribunal do jury do Catú campo de suas operações, onde rendeu-se a consciencia e ergueu-se o estandarte do crime como emblema da *pax e da justiça*!

Quando a religião de um homem é o crime, a sua consciencia é negra!

Que importa aos Srs. Innocencio Góes e Severino Vieira a orphandade da infeliz filha de Maia de Carvalho ?!

Que importa-lhes, que amanhã esta pobre criança, quando comprehender o mundo e lembrar-se do crime do Catú, onde cahiu seu pae em defeza de seus direitos, reconheça em Ss. Exs. a alma viva de tão grave attentado, aquelles que subtrahirão o processo, em que pedia-se justiça para tão barbaros assassinos, que roubarão covardemente a existencia áquelle, que deveria amparal-a sempre, defendendo o seu nome e a sua honra ?!

Banqueteão-se Ss. Exs. com o Barão de Camassari . . . e . . . estão *pagos do serviço prestado*.

A misera que lamente na orphandade a corrupção social, e curve-se ao poder do ouro.

Foi uma victima que cahiu, e mais um *brinde* erguido pelos Srs. Innocencio Góes e Severino Vieira ao Barão de Camassari, pela conquista de um novo *brazão* !!

Rião-se estes *heróes* da sociedade, *sirvão-se* do Sr. Presidente da provincia como entenderem, não restituão á justiça o thesouro que lhe roubarão; mas lembrem-se de que, mesmo n'este mundo, póde o doce encanto da vida que levão ser perturbado por lagrimas de sangue, e o *banquete* estará *58* terminado !!

XI

O Sr. Innocencio Marques de Araujo Góes requereu a exhibição do artigo publicado no *Diario* do dia 19 sob a epigraphé — *Ignobil transacção*.

Na impossibilidade de produzir uma defeza ás graves accusações que lhe temos dirigido, o Sr. Innocencio Góes quer tomar este disforço.

Tambem não é o sentimento de dignidade offendida, não é a coragem, que dá a verdade, que levão o Sr. Dr. Innocencio Góes a exigir a exhibição do autographo.

O Dr. Innocencio é arrastado por um sentimento de curiosidade, o Dr. Innocencio é guiado pelo desejo de conhecer o auctor ou auctores dos escriptos, e essa curiosidade é aguçada pelo gosto da vingança.

Triste condição a do Dr. Innocencio!

Temos dito de S. S. tudo quanto é compativel com o respeito, que a nós e ao publico devemos, e somente o Sr. Innocencio quer fazer exhibir o escripto do dia 19!

Sabe o publico qual a razão? No dia 19 mudamos de estylo, e pareceu ao Sr. Innocencio que não um, mas dous serão os escriptores, e elle os quer conhecer.

Entretanto dissemos, que os planos de espoliação á infeliz filha de Maia de Carvalho forão do Sr. Innocencio; dissemos, que o Sr. Barão de Camassari foi levado pelo procedimento do Sr. Innocencio; dissemos que o Sr. Innocencio, de mãos dadas ao Sr. Severino, roubou os autos do processo, e quanto mais de verdade ha em sua triste vida, e nada d'isto lhe fez subir ás faces o rubor!

O Sr. Innocencio só quer saber, quem tem a coragem de atacar o homem de *todas as coragens* n'esta terra!

Uma primeira vez veio á imprensa o Sr. Góes; o seu escripto foi o producto de uma imaginação enferma, a verdade foi sacrificada, não guardou mesmo a coherencia, negou aquillo que já tinha affirmado, e concluiu confirmando tudo quanto havíamos dito.

Veio uma segunda vez á imprensa. Se não o conhecessemos, se não lessemos o seu nome no escripto, que fez publicar, diríamos, que elle era o apanhado dos dialogos entre duas das mais deshonestas quitandeiras.

Então vimo-nos forçado a descer ás regiões impuras, d'onde vociferava o Sr. Góes, descer aos esgotos, em que se tinha escondido, e depois de tel-o feito refocilar-se nas materias accumuladas, volvemos á imprensa.

O que fizemos mais? Dissemos que a demissão do Dr. Jayme Villas-Boas tinha sido o resultado de uma transacção ignobil, vergonhosa, entre o Sr. Dr. Innocencio Góes e o Sr. Conselheiro Presidente da provincia.

E de facto, o Sr. Innocencio vendeu a consciencia a troco d'essa demissão, o Sr. Conselheiro Theodoro arrastou o fardão de presidente nas impurezas, em que vive o Sr. Innocencio.

Raciocinemos um pouco.

Provocamos o Sr. Dr. Innocencio a declarar, quaes os *ponderosos* motivos, que determinarão a demissão do Dr. Jayme Villas-Boas, e elle declarou, que os *interesses* da justiça. A phrase era uma banalidade pronunciada pelo homem que tem por habito e profissão atacar os interesses da justiça. Com o ferro em brasa na frente do Sr. Innocencio lhe impuzemos, que especificasse os interesses da justiça offen-

didos pelo Sr. Dr. Jayme, e elle sentiu faltar-lhe d'esta vez a coragem para affrontar a moralidade publica e a decencia: uma vez a vergonha cerrou-lhe os labios.

Portanto, os motivos, que determinarão a demissão do Dr. Jayme, forão a accusação pronunciada no tribunal contra o Barão de Camassari, réo dos assassinatos de Maia de Carvalho e Secundino, a appellação que interpoz da immoral sentença do jury, o processo que instaurou para cobrança dos autos e a inevitavel reforma dos mesmos!

De fórma que os interesses da justiça erão, que o Barão de Camassarinão fosse julgado, que sendo julgado contra as provas dos autos, e preterindo-se formalidades, solemnidades essenciaes, não fosse interposta a appellação, ou que, interposta ella, os autos fossem roubados!!...

Sendo esse, como de facto foi, o motivo da demissão, comprehende-se que a baixa vingança do Sr. Góes nasceu no dia em que o Dr. Jayme praticou o primeiro acto como promotor.

Ora, o partido conservador subiu ao poder em 20 de Agosto; o Sr. Espinheira exerceu o cargo de Presidente da provincia, a elle succedeu o Sr. Theodoro, e só depois da eleição do 2.º districto de Pernambuco obteve o Sr. Góes a exoneração! Se o Sr. José Marianno tivesse perdido a eleição o Dr. Jayme não teria sido demittido; porque o Sr. Theodoro continuaria a apparentar aquella sombra de independencia, que fe-lo transformar-se em Wellington, e o Sr. de Geremoabo em Cambroni.

O Sr. Góes que completa o Sr. de Geremoabo, tomou-se de dôres pelo amigo.

Desgraçadamente o Sr. Theodoro viu-se forçado a curvar-

se ao Sr. Góes, e barganhar as attribuições de Presidente da provincia pelo voto na Camara dos deputados.

Entre o Sr. Góes e o Sr. Theodoro ha este ponto de contacto — ambos escarnecem da moral publica, ambos conquistarão a autoridade, ou antes a ceiebridade *de bons servidores do Sr. Barão de Camassari!*

Bahia, 27 de Março de 1886.

XI

Miseria ou cynismo!?! . . .

Appareceu o Sr. Innocencio Góes, mas já em outras regiões.

Não mais quer justificar-se perante a opinião publica; o *deputado* correu vergonhosamente de uma discussão pela imprensa, deixando inabalavel quanto temos dito, attestando pelo seu silencio, que, de parceria com o *grande* Severino Vieira, roubou o processo do Catú; que foi S. Ex. a alma damnada, que engendrou o morticínio da noite de 22 de Abril; que foi S. Ex. quem, abafando os mais naturaes sentimentos que germinão no coração, arrojou, sem piedade, ao martyrio da orphandade a misera filha de Maia de Carvalho, depois de arrancar-lhe a fortuna para saciar a sua sêde de ouro; e tem a coragem, ou antes o cynismo, de requerer a exhibição do autographo do artigo, que publicamos em 19 do corrente!

Já muito conseguimos; o Sr. Innocencio Marques de Araujo Góes encontrou finalmente diante de si um homem que fel-o recuar!!

Aquelle que foi sempre temido, até pelos chefes do partido conservador, pela virulencia da linguagem, pela ousadia dos seus intentos, pela intriga, que com pericia admiravel soube

sempre armar entre os proprios correligionarios, aquelle que conseguiu, que o partido conservador d'esta infeliz provincia voltasse as costas ao Conselheiro José Augusto Chaves, que apresenta em cada acto de sua vida publica mais um titulo á veneração dos homens de bem; aquelle que orgulha-se de tudo conseguir dos homens, taes são os meios de que lança mão, já não tem coragem de dirigir-se á opinião publica!!

S. Ex. tem consciencia; não, S. Ex. não pôde ter consciencia; essa luz divina nunca penetrou na treva espessa de espirito tão pequenino; disserão a S. Ex., que a sua condemnação estava lavrada; que ainda havia justiça na consciencia publica; que S. Ex., ao atravessar as ruas d'esta capital, era apontado como o monstro que protegeu assassinos, que matou as mais doces esperanças de uma infeliz criança, logo nos primeiros annos de sua existencia, roubando a vida de seu desgraçado pae; que S. Ex., na vertigem do crime, não recuou ante o roubo de um processo, thesouro sagrado, onde a sociedade, sedenta de justiça, via a garantia de seus direitos; disserão-lhe tudo isto, e S. Ex viu-se coagido ao silencio!

Victoria immensa, sem duvida!

Já o nome de *Araujo Góes Junior* não mais subscreverá artigos na imprensa!

Para o futuro, se alguém vir-se mordido por esta vibora, bastará, como antidoto contra o veneno subtil, a transcripção de um dos artigos da—*Ignobil transacção*.

Remedio infallivel para conseguir-se o silencio!

Mesmo na actualidade contamos mais um caso de confissão do crime — o Sr. Severino Vieira.

Quer chamar-nos á responsabilidade para que fim?

Pretende justificar-se das severas accusações que lhe temos feito?

Venha antes para o tribunal, perante o qual comparecemos desassombradamente, e onde até hoje S. Ex. só tem occupado o tamborete de réo por diversos crimes!

Justifique-se perante a consciencia publica, juiz supremo, que condemnou-o ás penas eternas do desprezo dos homens de bem!

Prove-nos aqui, manejando a arma branca de cavalleiro, que S. Ex. não tem em seu poder o processo do Catú, em que figura como criminoso o seu tio Barão de Camassari, que S. Ex. não concorreu para todos estes attentados, desde a delapidação da fortuna da filha de Maia de Carvalho e assassinato d'este, até o sacrificio da justiça na pessoa do honrado Dr. Jayme Villas-Boas, e nós proclamaremos, com a mesma coragem com que hoje fallamos, a sua innocencia.

Em tribunal, porém, diverso, onde S. Ex. não poderá justificar-se, e para onde é levado simplesmente por sentimentos á semelhança de um reptil, que esmagado em meio corpo tem ainda na cabeça movimentos, que, exprimindo as agonias extremas, revelão os instinctos da vingança inconsciente, S. Ex. nada conseguirá.

Suppõe, porventura, intimidar-nos?

Seria preciso que a luz da verdade não esclarecesse a estrada que trilhamos; seria preciso que tambem os nossos sentimentos estivessem obliterados, a consciencia corrompida e a honra maculada, para que recusassemos um instante!

Já um dia dissemos, que era um grande serviço prestado á sociedade o estudo de um homem, que representa o vicio em suas multiplas manifestações.

Comprehendemos bem os deveres, que a lei social impõe; o sacrificio de um *membro* é muitas vezes a salvação de um *organismo*.

Póde o Sr. Innocencio Góes chamar-nos á responsabilidade quantas vezes quizer, e mesmo de parceria com o Sr. Severino Vieira, que, ao que parece, conformou-se com o que dissemos.

Nós, porém, continuaremos hoje e sempre.

Aó lado da pustula deve achar-se o ferro em braza; em frente do crime deve estar a espada da justiça.

Bahia, 28 de Março de 1886.

XII

Samuel Smiles em sua importante obra — O carácter — nos diz :

« Quando os elementos do caracter são postos em acção por uma vontade determinada e guiados por intenções puras, o homem entra e prosegue desassombradamente no caminho do dever, desprezando o maior interesse mundano, e aproxima-se da perfeição do seu ser. Então apresenta elle o caracter na sua fórma mais elevada, e resume em si a idéa mais perfeita da firmeza e da coragem; torna-se um modelo para os outros, as suas palavras são acções.

« Por outra parte, a energia, sem a integridade e bondade, apenas póde representar o principio do mal. »

Navalis observa, « que o inimigo mais perigoso que o ideal da perfeição moral tem de combater, é o ideal da força e da energia, o qual somente com o accrescimo de algum orgulho, ambição e egoismo, torna-se o perfeito ideal do demonio ».

O estudo que temos feito, os factos pelos quaes se tem

revelado o character do Sr. Dr. Innocencio nos mostram a perfeita applicação das idéas emittidas pelos dous illustres moralistas.

Na vida publica, no partido a que se filiou o Sr. Dr. Innocencio, desde que abandonou os bancos da academia, o Sr. Dr. Innocencio tem sido o escandalo e o objecto de repulção de seus proprios chefes.

Sabe-se que na provincia vive elle divorciado dos chefes do seu partido. Não é do Sr. Barão de Cotegipe, não é do Sr. Conselheiro Junqueira, que elle obtem os elementos de vida politica; mas unicamente da energia de sua vontade.

E proveitosa para si e para o paiz seria sua vontade, se fosse guiada pela integridade e a bondade.

E podemos dizer do Sr. Dr. Innocencio, o que disse o capellão da cadeia de Horsemongerland em seu relatorio ás autoridades de Surrey. Os defeitos do Sr. Innocencio nascem da disposição de adquirir bens sem trabalho.

A vida publica entre nós, qualquer que seja a carreira que o homem abraça, salvo muito raras excepções, só offerece uma mediania muito visinha da pobreza.

A vida politica propriamente póde cercar o homem de honras, aureolal-o; nunca dar os meios de enriquecer.

Aquella grandequestão, aqui suscitada em 1873, a respeito dos esgotos de uma parte da cidade trouxe uma triste celebridade para o Sr. Dr. Innocencio. Dous forão os males que elle provocou: arrastou a corrente da opinião á desconfiança de que um grande escandalo se ia praticar, desconfiança que as severas palavras do Sr. Dr. Cruz Machado na Camara dos deputados derão o gráo de certeza, e tornou impo-

pular uma idéa, de cuja realisação depende em grande parte a salubridade publica.

A questão, que teve como epilogo os barbaros assassina-
tos de Maia de Carvalho e Secundino, mostra o character do
Sr. Innocencio como advogado.

A profissão do advogado é um sacerdocio. É seu principal
dever aconselhar aquelles, que se soccorrem de suas luzes.

O advogado é o maior auxiliar da justiça; de sua hones-
tidade depende em grande numero de casos a boa distribui-
ção d'ella.

O advogado deve ter bastante independencia e firmeza
para evitar questões, que possam ferir o direito. Aceitar e
prestar o seu patronato a uma causa, em que se pretende
espoliar a propriedade alheia, e isto quando se tem a certeza
do crime, que se quer commetter, é a revelação da falta de
integridade, que fere ao mesmo tempo os interesses das duas
partes.

A questão, que contra a filha de Maia de Carvalho se
agitou no fôro, é da ordem d'aquellas, que a honra repelle.

O resultado que se seguiu á sentença foi o acto de barbaria
mais repulsiva, que a imaginação do scelerato pôde engendrar.

O Sr. Dr. Innocencio deveria estar satisfeito com a reserva
que a imprensa diaria guardou; deveria procurar fazer
esquecer esse facto hediondo de dous homens assassinados
ás horas mortas da noite, a pauladas, em frente á villa do
Catú. Era esse o seu dever: poupar que, rasgando-se o véo,
se viesse lembrar, que seu tio, o Barão de Camassari, está
ainda sujeito a uma sentença de pronuncia pelos assassina-
tos de Maia de Carvalho e Secundino. Talvez conseguisse, se
lhe não faltasse tambem a segunda qualidade — a bondade —.

O genio da vingança, um accrescimo de orgulho transformarão-n'o no principio do mal.

O Sr. Dr. Innocencio, que disse na *Gazeta da Bahia*—que o procedimento do Dr. Jayme Villas-Boas no processo do Catú foi correcto, não pode tolerar, que em Alagoinhas continuasse a exercer o cargo de promotor, quem pudesse ter procedimento correcto.

E o Sr. Theodoro teve a fraqueza de se deixar dominar pelo Sr. Góes; talvez mesmo cedesse ás suas ameaças!

Papel degradante este que aqui representa o Sr. Conselheiro Theodoro! Um presidente que consente, que o Sr. Innocencio venha de publico tomar a paternidade de um acto seu!

Ou o acto foi muito ruim, e o presidente quer fazer acreditar, que foi violentado pelo Sr. Góes; ou o Sr. Theodoro confessa não ter autonomia, responsabilidade, imputabilidade.

Fez bem o Sr. Innocencio : se o Dr. Jayme continuasse em Alagoinhas, certamente serião reformados os autos.

Se o Dr. Jayme continuasse em Alagoinhas, o processo do Acacio não ficaria esquecido!

A justiça soffrerá; mas o Sr. Dr. Innocencio crescerá em força e valor. Viva feliz, e nunca sinta perturbar-lhe o somno a imagem da desditosa filha de Maia de Carvalho, clamando vingança contra os assassinos de seu desventurado pae.

Ao Dr. Jayme restará a satisfação de ter cumprido o seu dever!

Bahia, 30 de Março de 1886.

XIII

Basta ; se junto a um tumulto o respeito impõe o silencio , em frente de covardes , que nem se defendem , em face de homens , cujos nomes symbolisão a indignidade , tambem a natureza , ainda não corrompida , deixa-se dominar pela compaixão , que desperta sempre o aborto das leis naturaes !

Temos verdadeira compaixão dos Srs. Theodoro, Innocencio e Severino .

Trilogia *sublime*, que representa o sacrificio da honra e o attentado contra as leis sociaes !!

Bellissima manifestação da injustiça commettida em nome do poder publico , do assassinato realisado á sombra da lei e do roubo garantido pela *fidalgua* do criminoso !!

Que serie de pensamentos assoberba-nos ainda o espirito n'este momento !

Quanta degradação em actos de homens tão pequenos !

Um retrata o rebaixamento mesquinho do poder , o aniquilamento da moralidade , elemento de vida da administração , é a effigie torpe do mercador da justiça , que armou a sua tenda nos campos , onde outr'ora vivia a lei , respeitada pela consciencia publica , admirada pela inflexibilidade de seus representantes !!

É o Sr. Conselheiro Theodoro Machado !

Não mais este nome será apontado n'este paiz , não por esta turma de vis especuladores , de inconscientes traficantes , que fazem roda a S. Ex., á espera das migalhas , que caião da mesa da administração , sim por aquelles que ainda sentem o poder imperioso da justiça na concepção de suas idéas , que

sabem o que seja a dignidade de funcionario, que conhecem os deveres, que a lei impõe ao cidadão, senão como um *negociante*, que não hesitou um momento, que não sentiu a fronte empallidecer, ao *vender* a justiça pelo *preço de um voto* na Camara dos *representantes da nação!*

Quanto aviltamento em um só acto!

Enlamêa o poder de que se acha investido, fazendo-o instrumento de sua consciencia, para o sacrificio da justiça na pessoa de um honrado funcionario; dá assento ao lado da lei, que S. Ex. representa, ao Sr. Innocencio Góes, que deveria ser banido das regiões serenas, onde impera a honra, o dever e a moralidade; apaga como o seu negro manto os traços de luz, que deixou em sua passagem pela administração d'esta provincia o honrado Conselheiro João Rodrigues Chaves; e finalmente, S. Ex., por negligencia culposa, ou preconcebido plano criminoso, revela-se cúmplice do roubo do processo do Catú!!

E tudo isto em nome do *poder publico!*

Infeliz justiça social, consola-te!

Se hoje és convertida pelo Sr. Conselheiro Theodoro em *moeda* infame para compra de uma posição, hontem tiveste a tua glorificação na consciencia immaculada do Conselheiro João Rodrigues Chaves!

O astro negro quer roubar-te a luz, o eclipse passará.

.

O outro symbolisa o assassinato commettido á sombra da lei!

É o Sr. Innocencio Góes.

O que mais dizer de S. Ex., que não manche a nossa penna?⁶⁴

A historia de sua vida é o *diploma*, que lhe dá o logar de honra no banquete dos criminosos!

S. Ex. conquistou-o palmo a palmo, deixando que o poder satânico, que lhe escravisa o espirito, se expandisse em largas empresas.

As paginas do livro d'esta vida infeliz são negras como a noite, tetricas como o crime!

Aqui é o assassinato de Maia de Carvalho e Secundino, imaginado, aconselhado por S. Ex., e realizado sob as suas vistas; alli, é o ataque desenfreado á fortuna de uma infeliz criança a quem rouba o pae, obstaculo invencivel á satisfação da sêde de ouro, elemento de vida do Sr. Innocencio Góes; mais alem... é horrivel!...

Não queremos com mãos profanas marear a santidade e a pureza do amor de pae!

Basta que lembremos ao Sr. Innocencio Góes, que foi S. Ex. que, talvez, no mundo pela vez primeira, conseguiu transformar um pae em instrumento de sua ambição contra a fortuna de um filho!!

O ouro cegou-o, e S. Ex. investiu contra a barreira, que lhe oppunhão os sentimentos com que a natureza emmol-durou o coração de pae!

Sahiú vencedor sem duvida; saciou a sua sêde, viu correrem-lhe pelas mãos mais algumas moedas, quebrou os laços sagrados, que unem a vida e a felicidade de um filho ao coração de um pae, e riu-se de mais uma victima!!...

Queimão-lhe as nossas palavras?

É o reverso da medalha; hontem era o *prazer*, que o crime offerece ás almas corrompidas; hoje é a condemnação publica, que marca-lhe a frente, para que os homens de

bem evitem o contacto d'aquelle, que representaria bem uma epocha de degradação dos costumes, de sacrificio da moral e das leis.

S. Ex. disse, ha dias, que a imprensa não *desmoralisava* a pessoa alguma.

Quando d'ella se servem caracteres manchados, almas perversas, homens sem dignidade, para ferir a reputação d'aquelles, que, estudando o seu passado, só encontrão actos que, elevando-os ante a propria consciencia, dão-lhe direito pelo menos á consideração e ao respeito dos homens, a imprensa, sem duvida, não *desmoralisa*.

Quando, porém, vencendo todos os obstaculos, por amor aos direitos da justiça e em homenagem á sociedade, arrastasse perante a opinião publica um *Innocencio Góes*; quando se lhe diz a verdade em toda sua simplicidade, cruel sem duvida, mas sempre sublime; quando se o responsabilisa por um crime, como foi o da noite de 22 de Abril de 1884; quando se lhe imputa sem disfarce a co-participação no roubo do processo, em que figura seu tio Barão de Camassari como criminoso de morte, e este homem não se defende, e este homem confessa-se autor de todos esses crimes, o fim da imprensa é muito mais elevado.

S. Ex. não pode ser *desmoralisado*, porque nada mais tem a perder!

A sociedade, porém, tem o direito de querer saber, quem é este *vulto*, que quer ter assento no seu seio; o paiz precisa conhecer, quem é o portador de um *diploma de representante da nação*, extorquido á ignorancia de um grupo de sertanejos.

É o serviço que prestamos, e cremos que a contento do S. Ex.

.....

O terceiro é o Sr. Severino, *advogado do Conde*, com exercicio na Assembléa provincial.

A propria natureza encarregou-se de dar-nos a medida do seus actos; *fel-o pequeno no tamanho, monstro na physionomia*, para que delle se não esperasse senão acções, que correspondessem ás dimensões do aparelho, que as *fabricava*.

A sua historia resume-se bem no *roubo do processo do Catú*.

Foi o Sr. Severino o advogado, que passou o recibo dos autos, que lhe forão entregues pelo escrivão, que viu-se esmagado por duas certidões, das quaes constava haver S. S. recebido o processo do Catú, e que recolheu-se ao silencio, alvitre que lhe suggeriu a sua imaginação, como defeza *de alto valor!*

De S. S. diremos apenas: que a continuar n'esta faina, tornar-se-ha imprescindivel a fundação de uma companhia de — Seguros contra o furto de autos — que venha garantir os direitos da justiça n'aquelles, em que S. S. figurar como advogado.

E são estes os homens que representam a trilogia *sublime!*
Piedade para elles!

Prosegui, romeiros do crime, que alem vos espera o *Pantheon!!*

Deixamos a arena.

O jornal já não satisfaz-nos, é preciso perpetuar as *glorias* d'estes *heroes*, dirigindo o curso da opinião publica em todo o paiz.

Bahia, 7 de Abril de 1886.



